



CONSIDERANDO a disponibilização pelo INSS, em 14 de maio de 2025, com base na Instrução Normativa PRES/INSS n. 186/2025, do Portal de Descontos de Mensalidades Associativas (PDMA), que permitiu a contestação de descontos efetuados entre março de 2020 e março de 2025 e que, em apenas um mês, registrou cerca de 3,5 milhões de interações, com mais de 97% resultando em contestações;

CONSIDERANDO o ajuizamento, pelo Presidente da República, da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 1236 perante o Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de uniformizar a interpretação jurídica e resguardar preceitos constitucionais relacionados à responsabilidade estatal, à segurança jurídica, à ordem fiscal e à proteção social;

CONSIDERANDO que, na referida ADPF, foram requeridas medidas como a suspensão de ações judiciais que discutem a regularidade de descontos associativos, a declaração de inconstitucionalidade de decisões judiciais conflitantes e a interpretação conforme a Constituição de normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Complementar n. 200/2023;

CONSIDERANDO a imprevisibilidade e urgência das despesas assumidas pelo poder público para fazer frente à devolução imediata e integral aos indivíduos que tiveram descontos não autorizados em seus benefícios;

CONSIDERANDO a tramitação, no âmbito do Ministério Público Federal (MPF), dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis n. 1.000.000.002707/2025-61 (PFDC), n. 1.16.000.001014/2021-68 (PRDC/DF) e n. 1.29.000.006238/2023-70 (PRDC/RS), dos quais resultaram recomendações ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como a ação civil pública n. 5009610-04.2024.4.02.5001/ES, ajuizada pelo MPF em face do INSS, perante a Justiça Federal no Espírito Santo, no contexto da identificação de fraudes praticadas por entidades associativas contra aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO que a União, o INSS e as instituições de justiça manifestaram interesse comum na prevenção de litígios e na adoção de medidas estruturantes e efetivas para a proteção dos beneficiários da previdência social;

celebram **ACORDO**, nos termos seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente acordo tem por objeto a definição de medidas conjuntas para prevenção, responsabilização administrativa e ressarcimento integral dos descontos associativos indevidos efetuados em benefícios previdenciários de segurados do Regime Geral de Previdência Social, no período compreendido entre março de 2020 e março de 2025.

Parágrafo Único. Os beneficiários do Regime Geral da Previdência Social que tenham sofrido descontos associativos indevidos em seus benefícios no período indicado no *caput* poderão aderir à proposta de ressarcimento prevista neste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO INSS:

O INSS, nos termos do Plano Operacional complementar a este acordo, se compromete a:

- I – devolver integralmente os valores decorrentes de descontos associativos não autorizados em benefícios previdenciários, observado o prazo prescricional quinquenal;
- II - promover a responsabilização civil e administrativa das entidades associativas envolvidas e de terceiros beneficiados com as irregularidades cometidas; e
- III - adotar medidas para a recuperação dos valores indevidamente descontados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTESTAÇÃO E DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO:

A devolução administrativa dos valores dependerá de contestação do desconto associativo e de requerimento prévio do beneficiário, por meio dos canais oficiais do INSS, nos termos do Tema 350 do Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto no parágrafo segundo, desta cláusula.

Parágrafo Primeiro. Os fluxos administrativos, prazos, sistemas de contestação, meios de devolução, critérios de comprovação de vínculo e demais procedimentos técnicos serão consensuados entre as partes, em Plano Operacional, no prazo de até 5 (cinco) dias da assinatura deste acordo.

Parágrafo Segundo. A contestação de pessoas idosas com 80 anos ou mais, na data da entrada em vigor da Instrução Normativa PRES/INSS n. 162/2024 (15 de março de 2024) e com desconto implementado a partir dessa data, bem como de indígenas e quilombolas,



será promovida de ofício pelo INSS, conforme condições e procedimentos detalhados no Plano Operacional.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÍNDICE DE CORREÇÃO:

Os valores a serem devolvidos aos beneficiários, pelo INSS e por força deste acordo, serão atualizados monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o mês de referência de cada desconto, até a data de sua efetiva inclusão na folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À SISTEMÁTICA DE DEVOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SEUS EFEITOS:

A adesão ao presente acordo e o consequente recebimento de valores pelo beneficiário importarão em:

I - concordância com todos os seus termos;

II - compromisso de desistência de ação já ajuizada em face do INSS, com renúncia expressa ao direito sobre o qual se funda o pedido, se for o caso; e

III - quitação plena ao INSS, ressalvados outros direitos em relação à entidade associativa.

Parágrafo Primeiro. As instituições signatárias deverão cooperar na divulgação da proposta de adesão aos beneficiários com ação judicial contra o INSS, por desconto(s) associativo(s) indevido(s), assegurando que sejam claramente informadas as consequências da adesão, especialmente o encerramento da ação e os efeitos da renúncia aos direitos discutidos.

Parágrafo Segundo. A adesão ao presente acordo e a quitação conferida ao INSS, na forma do *caput*, não impedem, limitam ou prejudicam o exercício, pelos beneficiários, de eventuais direitos que entendam lhes assistir em face das entidades associativas envolvidas, os quais poderão ser demandados no foro estadual competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO:

As devoluções administrativas aos beneficiários, previstas neste acordo, ocorrerão por meio da abertura de crédito extraordinário, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.



Parágrafo Único. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a edição de Medida Provisória que assegure os recursos financeiros destinados às despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes do cumprimento do presente pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NATUREZA E DOS EFEITOS JURÍDICOS:

Este acordo e o plano operacional a ele relacionado constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do art. 784, IV, do CPC.

Parágrafo Primeiro. A homologação judicial do presente acordo no âmbito da ADPF nº 1236, nos termos do art. 515, II, do CPC importará na extinção com resolução de mérito das ações coletivas indicadas no Anexo deste acordo, bem como viabilizará requerimentos de extinção nas ações individuais cujos autores venham a aderir à proposta de reparação de danos materiais prevista neste acordo e forem ressarcidos na esfera administrativa.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as obrigações previstas neste acordo, o INSS estará eximido do pagamento de danos morais e da devolução de valores em dobro, diante da inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, tanto nas ações coletivas que tenham por objeto a mesma controvérsia, quanto nas ações individuais cujos beneficiários aderirem, individualmente, à proposta de composição.

Parágrafo Terceiro Serão arquivados todos os procedimentos administrativos instaurados pelo Ministério Público Federal que visem a responsabilizar o INSS ou a exigir qualquer medida contra ele com base nos fatos ou fundamentos jurídicos deste acordo. As partes renunciam expressamente ao direito de instaurar novos procedimentos administrativos ou ajuizar ações judiciais com o mesmo propósito.

CLÁUSULA OITAVA- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Por se tratar de um acordo e nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira, não haverá fixação de honorários advocatícios sucumbenciais.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses de adesão individual a este acordo pelo beneficiário implicar a extinção de ação judicial ajuizada em face do INSS até o dia 23 de abril de 2025, que tenha por objeto a devolução de desconto associativo indevido, conforme as definições deste instrumento, serão pagos pelo INSS honorários advocatícios ao(s) advogado(s) que funciona(m) na causa, no percentual de 5% (cinco por cento), incidentes



exclusivamente sobre o valor devolvido administrativamente, sem incidência sobre qualquer outro tipo de soma ou valor debatido na causa.

Parágrafo Segundo. O pagamento dos honorários advocatícios previstos no parágrafo anterior, quando devidos, será feito por intermédio de requisição de pagamento na forma do art. 100 da Constituição Federal, pelo juízo competente, após a extinção da ação.

Parágrafo Terceiro. O presente acordo não interfere nas relações privadas celebradas de acordo com a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, entre beneficiários e seus respectivos advogados.

CLÁUSULA NONA - DA PREVENÇÃO DE NOVAS FRAUDES:

O INSS se compromete a revisar e adequar todos os normativos e procedimentos internos com vistas à prevenção de novas fraudes relacionadas a descontos associativos em benefícios previdenciários, nos termos indicados no Plano Operacional complementar a este Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este acordo poderá ser revisado por consenso entre as partes, mediante aditivos, desde que se assegurem a manutenção e o respeito integral aos direitos dos beneficiários, sem redução ou prejuízo das garantias já estabelecidas.

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos e as controvérsias quanto à interpretação serão resolvidos consensualmente, com mediação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e, em última instância, pelo juízo da ADPF n. 1236.

Parágrafo Segundo. As partes se comprometem a divulgar amplamente este instrumento, de modo a estimular o consentimento esclarecido dos beneficiários alcançados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CONCLUSÃO:

Tratando-se de acordo estruturante de caráter nacional, com multiplicidade de atores e relevâncias jurídica, econômica e social, a presente proposta está aberta à adesão de todas as demais instituições de justiça federal, estadual e distrital.

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão resolvidos consensualmente pelas partes.



Parágrafo Segundo. A presente proposta não implica, em nenhuma hipótese, reconhecimento pelo INSS de qualquer direito ou tese deduzida em juízo relacionada à situação descrita no objeto deste acordo.

Brasília-DF, 1º de julho de 2025.

JORGE RODRIGO
ARAUJO
MESSIAS

Assinado de forma digital
por JORGE RODRIGO
ARAUJO MESSIAS
Dados: 2025.07.01
19:18:38 -03'00'

Jorge Rodrigo Araújo Messias
Advogado-Geral da União



Documento assinado digitalmente
WOLNEY QUEIROZ MACIEL
Data: 02/07/2025 12:22:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wolney Queiroz Maciel
Ministro da Previdência Social

PAULO GUSTAVO
GONET BRANCO:91

Assinado de forma digital por
PAULO GUSTAVO GONET
BRANCO:91
Dados: 2025.07.01 18:31:07 -03'00'

Paulo Gonet Branco
Procurador-Geral da República



Documento assinado digitalmente
NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Data: 02/07/2025 14:55:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nicolao Dino
Procurador Federal dos Direitos do
Cidadão



Documento assinado digitalmente
LEONARDO CARDOSO DE MAGALHAES
Data: 02/07/2025 15:47:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Cardoso de Magalhães
Defensor Público-Geral Federal



Documento assinado digitalmente
ADRIANA MAIA VENTURINI
Data: 01/07/2025 19:42:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriana Maia Venturini
Procuradora-Geral Federal



Documento assinado digitalmente
GILBERTO WALLER JUNIOR
Data: 02/07/2025 14:31:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gilberto Waller Júnior
Presidente do INSS

JOSE ALBERTO
RIBEIRO SIMONETTI
CABRAL

Assinado de forma digital por
JOSE ALBERTO RIBEIRO
SIMONETTI CABRAL
Dados: 2025.07.01 22:43:50
-03'00'

José Alberto R. Simonetti Cabral
Presidente do CFOAB



Documento assinado digitalmente
ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Data: 02/07/2025 15:16:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anselmo Henrique C. Lopes
Procurador da República



Documento assinado digitalmente por:

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO
526
2025-07-02T15:31:05-03:00



Documento assinado digitalmente
FABIANO DE MORAES
Data: 02/07/2025 15:20:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiano de Moraes
Procuradora da República



ANEXO
LISTA DAS AÇÕES COLETIVAS ABRANGIDAS PELO
ACORDO

1. DAS EXTINÇÕES DE AÇÕES COLETIVAS:

1.1. Nos termos do presente acordo, as ações coletivas relacionadas abaixo, ajuizadas por entidades legitimadas e signatárias ao presente instrumento que tratam do mesmo objeto deste pacto, terão seus efeitos extintos com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil, com a consequente produção de coisa julgada com eficácia nacional no tocante aos direitos coletivos tratados neste instrumento.

(i) **Ação Civil Pública nº 5009610-04.2024.4.02.5001/ES**, ajuizada pelo Ministério Público Federal;

(ii) **Ação Civil Pública nº 5041669-45.2024.4.02.5001/ES**, no âmbito da qual foi requerida a intervenção da Defensoria Pública da União;

(iii) **Procedimento Administrativos nº 1.000.000.002707/2025-61 (PFDC)**;

(iv) **Procedimento Administrativos nº 1.16.000.001014/2021-68 (PRDC/DF)**; e

(v) **Procedimento Administrativos nº 1.16.000.001014/2021-68 (PRDC/RS)**.



PLANO OPERACIONAL

A **UNIÃO**, pelo Ministério da Previdência Social, representada pelo Advogado-Geral da União, Jorge Rodrigo Araújo Messias, e pelo Ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel; o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, representado pelo Procurador-Geral da República, Paulo Gonet Branco, pelo Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, Nicolao Dino, e pelos Procuradores da República Anselmo Henrique Cordeiro Lopes, Elisandra de Oliveira Olímpio e Fabiano de Moraes; a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, representada pelo Defensor Público-Geral Federal, Leonardo Cardoso de Magalhães; e o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, representado pela Procuradora-Geral Federal, Adriana Maia Venturini, e por seu Presidente, Gilberto Waller Júnior; e o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**, representada pelo seu Presidente, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral.

CONSIDERANDO o acordo interinstitucional celebrado entre as partes no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1236;

CONSIDERANDO as iniciativas do Governo Federal para antecipar, administrativamente, as devoluções dos valores descontados irregularmente de benefícios previdenciários a título de “mensalidades associativas”, construindo soluções consensuadas quanto a fluxos operacionais para assegurar a integral devolução de forma célere;

CONSIDERANDO a tramitação, no âmbito do Ministério Público Federal (MPF), dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis n. 1.000.000.002707/2025-61 (PFDC), n. 1.16.000.001014/2021-68 (PRDC/DF) e n. 1.29.000.006238/2023-70 (PRDC/RS), dos quais resultaram recomendações ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como da ação civil pública n. 5009610-04.2024.4.02.5001/ES, ajuizada pelo MPF em face do INSS, perante a Justiça Federal no Espírito Santo, no contexto da identificação de fraudes praticadas por entidades associativas contra aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 115, inciso V, da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, é possível a realização de descontos em benefícios previdenciários



relativos a mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas;

CONSIDERANDO que o INSS expediu a Instrução Normativa PRES/INSS n. 162, de 14 de março de 2024, instituindo nova operacionalização dos descontos, passando a exigir termo de adesão firmado e assinado com assinatura eletrônica avançada e biometria pelo beneficiário;

CONSIDERANDO que a nova sistemática de autorização de descontos associativos abrangeu apenas as novas adesões, sem abarcar adesões já efetivadas que não estavam amparadas por autorização expressa do beneficiário;

CONSIDERANDO que o INSS editou a Instrução Normativa PRES/INSS n. 186, de 12 de maio de 2025, que estabelece fluxo para consulta, contestação e análise de regularidade ou irregularidade de descontos de mensalidades associativas promovidos em benefícios previdenciários por entidades associativas que celebraram Acordo de Cooperação Técnica (ACT);

CONSIDERANDO que, em cumprimento a este ato normativo, foi disponibilizado, em 14 de maio de 2025, o Portal de Desconto de Mensalidades Associativas (PDMA), possibilitando que 9,42 milhões de benefícios que tiveram descontos associativos realizados entre março de 2020 e março de 2025 possam ser contestados;

CONSIDERANDO que, até o momento, com pouco mais de um mês de funcionamento do Portal, ocorreram aproximadamente 3,5 milhões de interações, das quais 3,4 milhões (equivalente a 97,3%) resultaram em contestação aos descontos efetuados em benefícios previdenciários ativos;

CONSIDERANDO que o INSS instaurou Processos Administrativos de Responsabilização (PAR), na forma da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção - LAC), em face das entidades associativas identificadas como fraudadoras na “Operação Sem Desconto” da Polícia Federal e, em razão de ato administrativo de avocação, os encaminhou para tramitação na CGU;

CONSIDERANDO que o INSS ajuizou, com fundamento na LAC, 15 (quinze) Tutelas Cautelares Antecedentes em face de entidades associativas investigadas (e dirigentes), obtendo êxito em todos os pedidos liminares para a indisponibilidade de bens e valores na ordem de R\$ 2.817.334.368,83 (dois bilhões, oitocentos e dezessete milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos);



CONSIDERANDO, por fim, que a União, o INSS e as instituições de justiça têm manifestado o desejo claro de preservar o interesse público, tanto na solução célere de litígios quanto na promoção de medidas estruturantes eficazes para solucionar o problema;

estabelecem o presente **PLANO OPERACIONAL**, nos seguintes termos:

1. DOS CANAIS DE ATENDIMENTO E DA CONTESTAÇÃO:

1.1. Os beneficiários poderão contestar os descontos e requerer a devolução de valores por meio dos seguintes canais:

- I. aplicativo Meu INSS;
- II. Central de Atendimento 135 (opção: “Consultar descontos de entidades associativas”);
- III. atendimento presencial nas agências dos Correios; e
- IV. ações de busca ativa em áreas rurais ou de difícil acesso.

1.1.1. Esses canais foram disponibilizados em 14 de maio de 2025 e permanecerão ativos por, no mínimo, 6 meses, prorrogáveis mediante consenso entre as partes.

1.1.2. As partes promoverão ampla divulgação pública e educativa sobre os direitos dos beneficiários e os meios de requerimento de devolução dos valores indevidamente descontados a título de mensalidade associativa.

2. DA COMUNICAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS:

2.1. O INSS comunicou, em 13 de maio de 2025, todos os beneficiários com histórico de desconto associativo no período de março de 2020 a março de 2025.

2.1.1. Os beneficiários poderão confirmar ou contestar os descontos sem necessidade inicial de apresentar documentos.

3. DAS HIPÓTESES DE CONTESTAÇÃO DE OFÍCIO:

3.1. A contestação será realizada de ofício nos seguintes casos:

- I. beneficiários indígenas e quilombolas, conforme dados do CadÚnico; e



- II. beneficiários com 80 anos ou mais na data da entrada em vigor da Instrução Normativa PRES/INSS n. 162/2024 (15 de março de 2024) e com desconto implementado a partir dessa data.

4. DO PROCEDIMENTO:

4.1. Na hipótese de não reconhecimento, pelo beneficiário, da autorização para o desconto associativo, o sistema gerará cobrança automática à entidade associativa responsável.

4.1.1. A partir do momento do reconhecimento da irregularidade, a manifestação do beneficiário será tratada como contestação de desconto, sendo que, antes da devolução dos valores pelo INSS, o beneficiário deverá concordar expressamente com o recebimento na esfera administrativa.

4.2. A entidade associativa que recebeu os valores descontados terá o prazo de 15 dias úteis para promover a devolução de tais valores ao INSS, por meio de GRU, ou comprovar, através de documentação inequívoca, o seu vínculo associativo com o beneficiário e a autorização específica para os descontos.

4.2.1. Efetuada a devolução, pela entidade associativa, do valor indevidamente descontado, o INSS providenciará a inclusão do montante na folha de pagamento do benefício, encerrando-se o procedimento administrativo.

4.2.2. A ausência de apresentação da documentação comprobatória no prazo estipulado no item 4.2 implicará o reconhecimento da inexistência de autorização do segurado, com o consequente dever da entidade associativa de devolver os valores descontados, via GRU.

4.2.3. Na hipótese do item 4.2.2, efetuado o pagamento da GRU, o INSS providenciará a inclusão do montante na folha de pagamento do benefício, encerrando-se o procedimento administrativo.

4.2.4. Na hipótese do item 4.2.2, não efetuado o pagamento pela entidade associativa no prazo da GRU, atendida a CLÁUSULA SEXTA do acordo, o INSS procederá à devolução dos valores ao beneficiário, preferencialmente na folha de pagamento, observada a forma mais acessível possível, resguardando o direito de regresso em face da entidade.



4.3. A devolução aos beneficiários, pelo INSS, dos valores descontados indevidamente, importará na incidência da CLÁUSULA QUINTA do acordo, com plena quitação ao INSS.

4.4. Se, por outro lado, a entidade associativa alegar a existência de vínculo regular, ela deverá adotar ao menos uma das seguintes providências:

I - comprovar a regularidade do desconto, mediante a apresentação de:

a) documento de identidade de seu associado, com foto;

b) termo de filiação sindical ou associativa; e

c) termo de autorização de desconto no benefício com assinatura física, biométrica ou eletrônica qualificada, conforme norma vigente à época da assinatura;

II - comprovar de modo inequívoco a devolução do valor descontado diretamente ao beneficiário, em relação ao período questionado; ou

III - informar que o desconto é o objeto de ação judicial, apresentando os seguintes dados:

a) devolução dos valores feita em juízo, com registro do número da ação, data, valor, acompanhados de comprovante da ação judicial e do pagamento;

b) regularidade do desconto reconhecida por decisão judicial, acompanhada de comprovante da respectiva decisão; ou

c) comprovante da existência de ação judicial em curso, anexando informações da respectiva ação.

4.5. Na hipótese de a entidade associativa apresentar documentação indicando a regularidade da filiação e do desconto associativo, o beneficiário será notificado da resposta e, após a ciência inequívoca, no prazo estabelecido no item 1.1.1, poderá:

I - reconhecer a regularidade da documentação apresentada;

II - declarar que a documentação apresentada é inidônea, por não ser de sua titularidade, podendo, inclusive, conter elementos de falsidade ideológica;

III - reconhecer como seus os dados, mas não reconhecer a assinatura; ou

IV - reconhecer a assinatura, mas afirmar que foi induzido a erro.

4.5.1. Na hipótese do inciso I do item 4.5 ou da inércia do beneficiário no prazo estabelecido no item 1.1.1, o procedimento administrativo será encerrado e arquivado.



4.5.2. Nas hipóteses dos incisos II e III do item 4.5, o INSS comunicará o fato ao Ministério Público Federal para eventuais providências na esfera criminal.

4.5.3. Nas hipóteses dos incisos II, III e IV do item 4.5, mediante a apresentação dos motivos e documentos comprobatórios da discordância, a entidade associativa será notificada para proceder à devolução dos valores no prazo de 5 dias úteis, via GRU.

4.5.4. Na situação prevista no item 4.5.3, efetuado o pagamento da GRU pela entidade associativa, o INSS providenciará a inclusão do montante na folha de pagamento do benefício. Não efetuado o pagamento pela entidade associativa no prazo da GRU, o beneficiário será orientado, caso não seja de conhecimento a existência de ação judicial em curso sobre a mesma questão, a respeito das alternativas para a solução da controvérsia, inclusive com a sugestão de assistência jurídica pela Defensoria Pública competente, encerrando-se o procedimento no âmbito do INSS.

4.5.5. Cumpridas as providências previstas no item 4.5.4, o procedimento será encerrado e arquivado no âmbito do INSS, ressalvados fatos supervenientes que ensejem a revisão deste acordo.

4.5.6. O INSS proporá parceria com as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal (responsáveis pela prestação de assistência jurídica nas demandas de competência da Justiça Estadual), por meio do Conselho Nacional de Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (Condege), com a Defensoria Pública da União (DPU), bem como com o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), por seus órgãos de assistência gratuita, se for o caso, com vistas ao envio célere de informações e documentos relativos aos beneficiários não restituídos administrativamente, a fim de subsidiar a adoção das medidas judiciais cabíveis, conforme a atribuição de cada instituição, nos termos da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994.

4.5.7. O repasse de dados pelo INSS às Defensorias Públicas e ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por seus órgãos de assistência gratuita, dependerá de prévia e expressa autorização dos beneficiários, a ser efetuada através dos canais oficiais de atendimento do INSS e com a observância da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.5.8. Nos casos em que não houver a devolução administrativa pelo INSS, mediante requerimento do beneficiário ou de seu representante legal, será encaminhada a integralidade do procedimento administrativo.



5. DO PAINEL DE TRANSPARÊNCIA:

5.1. O INSS manterá um Painel de Transparência, com atualização periódica, contendo:

- I. o número total de solicitações por estado;
- II. a lista das entidades envolvidas;
- III. os resultados dos requerimentos (anônimos);
- IV. os valores devolvidos por entidade; e
- V. balanço geral das contestações, com a indicação dos resultados como regularizados, pendentes ou arquivados, de forma anonimizada.

6. DA PREVENÇÃO DE NOVAS FRAUDES:

6.1. O INSS se compromete a:

I - revisar e adequar todos os normativos e procedimentos internos com vistas à prevenção de novas fraudes relacionadas a descontos associativos em benefícios previdenciários, estabelecendo, no mínimo:

- a) obrigatoriedade de autorização biométrica ou eletrônica qualificada para todos os descontos;
- b) sistema automatizado de monitoramento de reclamações;
- c) auditoria especial obrigatória dos ACTs vigentes em caso de desvio de padrão;
- d) limite máximo de irregularidades para a manutenção dos acordos;
- e) vedação absoluta a descontos sem autorização expressa e documentada; e
- f) suspensão automática e imediata de descontos contestados, independentemente da juntada de qualquer documentação pelo beneficiário.

II - implementar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, programas abrangentes de educação financeira para os beneficiários, com a finalidade de auxiliá-los a conhecer seus direitos, incluindo:

- a) cartilhas em linguagem simples sobre descontos associativos e demais descontos;
- b) vídeos educativos com audiodescrição e Libras; e
- c) material específico para comunidades rurais e tradicionais.



III - instituir programa de integridade em relação a novos ACTs que eventualmente venham a ser celebrados; e

IV - não firmar novos ACTs com entidades associativas que deixem de promover a plena quitação das obrigações previstas neste acordo, mediante a devolução dos valores aos beneficiários.

7. DAS PREVISÕES OPERACIONAIS ADICIONAIS:

7.1. Constatada a ocorrência de devolução de valores em duplicidade, no âmbito administrativo e/ou judicial, o INSS notificará o beneficiário para a devolução voluntária, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor recebido administrativamente. Caso a devolução não seja feita, o INSS poderá proceder ao desconto administrativo, limitado a 30% do valor do benefício.

7.2. Encerrado o procedimento, por qualquer motivo, o INSS notificará o beneficiário por meio do aplicativo “Meu INSS” para confirmar e avaliar o atendimento de seu pleito. Em caso de dúvida, o INSS encaminhará o beneficiário à sua Ouvidoria.

7.3. O INSS revisará a Instrução Normativa PRES/INSS n. 186/2025 para adequação do fluxo aos termos do presente acordo.

7.4. O INSS promoverá a identificação das situações de irregularidade em descontos associativos mediante a análise estatística de padrões fraudulentos, bem como o cruzamento dos dados com reclamações e cancelamentos efetuados pelos beneficiários, nos termos do Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999.

8. DAS REVISÕES

8.1. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da homologação deste acordo, as partes avaliarão o padrão de respostas das entidades associativas para fins de eventual revisão, mediante consenso, das providências administrativas concernentes à devolução dos valores aos beneficiários, na hipótese de constatação de padrão objetivo e recorrente de fraudes.

8.2. Em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no Item 1.1.1 deste Plano Operacional, as partes se comprometem a avaliar a possibilidade de ampliação das hipóteses de requerimento de ofício, em caso de fato superveniente a respeito da tipologia das fraudes cometidas para a realização dos descontos associativos indevidos.



9. DA NATUREZA JURÍDICA DESTE INSTRUMENTO:

Em se tratando de instrumento de caráter complementar essencial ao fiel cumprimento do Acordo Interinstitucional celebrado no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1236, as partes atribuem a este título eficácia executiva extrajudicial, nos termos art. 784, IV, do CPC.

Brasília-DF, 1º de julho de 2025.

JORGE RODRIGO
ARAUJO MESSIAS

Assinado de forma digital
por JORGE RODRIGO
ARAUJO MESSIAS
Dados: 2025.07.01 19:17:12
-03'00'

Jorge Rodrigo Araújo Messias
Advogado-Geral da União

PAULO GUSTAVO
GONET BRANCO:91

Assinado de forma digital por
PAULO GUSTAVO GONET
BRANCO:91
Dados: 2025.07.01 18:31:59 -03'00'

Paulo Gonet Branco

Procurador-Geral da República



Documento assinado digitalmente
LEONARDO CARDOSO DE MAGALHAES
Data: 02/07/2025 15:47:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Cardoso de Magalhães
Defensor Público-Geral Federal



Documento assinado digitalmente
GILBERTO WALLER JUNIOR
Data: 02/07/2025 14:37:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gilberto Waller Junior
Presidente do INSS

Elisandra de Oliveira Olímpio
Procuradora da República



Documento assinado digitalmente por:
ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO
526
2025-07-02T15:32:17-03:00



Documento assinado digitalmente
WOLNEY QUEIROZ MACIEL
Data: 02/07/2025 14:42:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wolney Queiroz Maciel
Ministro da Previdência Social

Documento assinado digitalmente



NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Data: 02/07/2025 14:55:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nicolao Dino

Procurador Federal dos Direitos do
Cidadão



Documento assinado digitalmente
ADRIANA MAIA VENTURINI
Data: 01/07/2025 19:42:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriana Maia Venturini
Procuradora-Geral Federal

**JOSE ALBERTO RIBEIRO
SIMONETTI CABRAL**

Assinado de forma digital por JOSE
ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI
CABRAL
Dados: 2025.07.01 22:43:16 -03'00'

José Alberto R. Simonetti Cabral
Presidente do CFOAB

Documento assinado digitalmente



ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Data: 02/07/2025 15:16:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anselmo Henrique C. Lopes
Procurador da República

Documento assinado digitalmente



FABIANO DE MORAES
Data: 02/07/2025 15:20:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiano de Moraes
Procuradora da República



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Protocolo da Manifestação Processual	0106084622025100000020250702173243
Número Único do Processo	0106084-62.2025.1.00.0000
Processo	ADPF 1236
Petição Número	91564/2025
Órgão Remetente	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO (Login: 26994558000123)
Data/Hora do Envio	02/07/2025, às 17:32:48
Peças Recebidas	1 - Outras peças 2 - Outras peças 3 - Outras peças 4 - Outras peças

Lucas de Freitas Amaral Oliveira

De: Recibo <receipt@r1.rpost.net>
Enviado em: quarta-feira, 2 de julho de 2025 16:04
Para: comunicacaosej; recibos_comunicacao
Assunto: Recibo: OFÍCIO ELETRÔNICO 12150_2025 ADPF 1236 Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região_URGENTE
Anexos: DeliveryReceipt.xml; HtmlReceipt.htm



Este email de Recibo Registrado é prova inequívoca e verificável de sua transação de Email Registrado
O detentor deste recibo possui prova de entrega, do conteúdo da mensagem e seus anexos, da hora oficial do envio, da recepção e da abertura da mesma. Dependendo dos serviços selecionados, o detentor pode também ter prova de transmissão encriptada e/ou assinatura eletrônica.

Para autenticar este recibo, encaminhe este email com seu anexo para 'verify@r1.rpost.net' or [Clique Aqui](#)

Situação de Entrega					
Endereço	Situação	Detalhes	Entregue em (UTC*)	Entregue em (Horário de Brasília)	Aberto em (Horário de Brasília)
presi@trf1.jus.br	Entregue e Aberto	HTTP-IP:201.49.159.199	02/07/2025 06:52:17 PM (UTC)	02/07/2025 03:52:17 PM (UTC -03:00)	02/07/2025 03:58:10 PM (UTC -03:00)

*UTC representa Tempo Universal Coordenado - Hora ZULU: <https://www.RMail.com/resources/coordinated-universal-time/>

Envelope da Mensagem	
De:	comunicacaosej <comunicacaosej@stf.jus.br>
Assunto:	OFÍCIO ELETRÔNICO 12150_2025 ADPF 1236 Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região_URGENTE
Para:	<presi@trf1.jus.br>
Cc:	
Cco:	
ID de Rede:	<CP5P284MB16160B9A4BF033B3AB752BFBB340A@CP5P284MB1616.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM>
Recebido pelo Sistema RMail:	02/07/2025 06:52:06 PM (UTC), 02/07/2025 03:52:06 PM (UTC -03:00) (Horário de Brasília)
Código de Cliente:	ADPF 1236

Estatísticas da Mensagem:	
Número de Rastreamento:	7D0BD38656D560C80FC37BF6A375F40F81845F46
Tamanho da Mensagem:	6751886
Funcionalidades Usadas:	 
Tamanho do Arquivo:	Nome do Arquivo:
4.7 MB	OFÍCIO ELETRÔNICO 12150_2025 ADPF 1236 Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região_URGENTE.pdf

Trilha de Auditoria da Entrega	
7/2/2025 6:52:08 PM starting trf1.jus.br{default} 7/2/2025 6:52:08 PM connecting from mta21.r1.rpost.net (0.0.0.0) to trf1-jus-br.mail.protection.outlook.com (52.101.11.15) 7/2/2025 6:52:08 PM connected from 192.168.10.11:48389 7/2/2025 6:52:08 PM >>> 220 SA2PEPF00003AE9.mail.protection.outlook.com Microsoft ESMTP MAIL Service ready at Wed, 2 Jul 2025 18:52:08 +0000 [08DDB6A4811A55C5] 7/2/2025 6:52:08 PM <<< EHLO mta21.r1.rpost.net 7/2/2025 6:52:08 PM >>> 250-SA2PEPF00003AE9.mail.protection.outlook.com Hello [52.58.131.9] 7/2/2025 6:52:08 PM >>> 250-SIZE 157286400 7/2/2025 6:52:08 PM >>> 250-PIPELINING 7/2/2025 6:52:08 PM >>> 250-DSN 7/2/2025 6:52:08 PM >>> 250-ENHANCEDSTATUSCODES 7/2/2025 6:52:08 PM >>> 250-STARTTLS 7/2/2025 6:52:08 PM >>> 250-8BITMIME 7/2/2025 6:52:08 PM >>> 250-BINARYMIME 7/2/2025 6:52:08 PM >>> 250-CHUNKING 7/2/2025 6:52:08 PM >>> 250-SMTPUTF8 7/2/2025 6:52:08 PM <<< STARTTLS 7/2/2025 6:52:09 PM >>> 220 2.0.0 SMTP server ready 7/2/2025 6:52:09 PM tls:TLSv1.2 connect ed with 256-bit ECDHE-RSA-AES256-GCM-SHA384 7/2/2025 6:52:09 PM tls:Cert: /C=US/ST=Washington/L=Redmond/O=Microsoft Corp	

oration/CN=mail.protection.outlook.com; issuer=/C=US/O=DigiCert Inc/CN=DigiCert Cloud Services CA-1; verified=no 7/2/2025 6:52:09 PM <<< EHLO mta21.r1.rpost.net 7/2/2025 6:52:09 PM >>> 250-SA2PEPF00003AE9.mail.protection.outlook.com Hello [52.58.131.9] 7/2/2025 6:52:09 PM >>> 250-SIZE 157286400 7/2/2025 6:52:09 PM >>> 250-PIPELINING 7/2/2025 6:52:09 PM >>> 250-DSN 7/2/2025 6:52:09 PM >>> 250-ENHANCEDSTATUSCODES 7/2/2025 6:52:09 PM >>> 250-8BITMIME 7/2/2025 6:52:09 PM >>> 250-BINARYMIME 7/2/2025 6:52:09 PM >>> 250-CHUNKING 7/2/2025 6:52:09 PM >>> 250-SMTPUTF8 7/2/2025 6:52:09 PM <<< MAIL FROM: BODY=8BITMIME RET=FULL 7/2/2025 6:52:09 PM >>> 250 2.1.0 Sender OK 7/2/2025 6:52:09 PM <<< RCPT TO: NOTIFY=SUCCESS,FAILURE,DELAY 7/2/2025 6:52:10 PM >>> 250 2.1.5 Recipient OK 7/2/2025 6:52:10 PM <<< DATA 7/2/2025 6:52:10 PM >>> 354 Start mail input; end with . 7/2/2025 6:52:11 PM <<< . 7/2/2025 6:52:17 PM >>> 250 2.6.0 [InternalId=73946451981467, Hostname=CP4P284MB2045.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM] 6773794 bytes in 4.122, 1604.640 KB/sec Queued mail for delivery 7/2/2025 6:52:17 PM <<< QUIT 7/2/2025 6:52:17 PM >>> 221 2.0.0 Service closing transmission channel 7/2/2025 6:52:17 PM closed trf1-jus-br.mail.protection.outlook.com (52.10.1.11.15) in=926 out=6760228 7/2/2025 6:52:17 PM done trf1.jus.br/{default}

De:postmaster@trf1.jus.br:A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários: presi@trf1.jus.br Assunto: Registrado: OFÍCIO ELETRÔNICO 12150_2025 ADPF 1236 Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região_URGENTE

[IP Address: 201.49.159.199] [Time Opened: 7/2/2025 6:58:10 PM] [REMOTE_HOST: 192.168.10.224] [HTTP_HOST: open.r1.rpost.net] [SCRIPT_NAME: /open/images_v2/BN5g63yL7uaOB9dcZPcVbHmZpbT64Hq4xayqTboAMjAx.gif] HTTP_ACCEPT:image/avif,image/webp,image/apng,image/svg+xml,image/*,*/*;q=0.8 HTTP_ACCEPT_ENCODING:gzip, deflate, br, zstd HTTP_ACCEPT_LANGUAGE:pt-BR,pt;q=0.9,en-US;q=0.8,en;q=0.7 HTTP_COOKIE:AWSALBTGCORS=FxUUTQqVIZ+t+jbdXX9q40JkvAcYP9sWntrySnwdzUa/Hn5ljFHIX9ZB7oe1Qrnnk7JmziG7B6wdwes7htfus/5/COU/Sa+n+N8graaT2KnoJ69rvHgZn9EeVG5LcUYbm0u7sBUCEU2mtvsB7yN27tUXZ+NeYiwZk66teZ9G5tg; AWSALBCORS=o8yrPK8UMKjrpKxOtZgaBbRdpml74GPqWkoKVT9eiQ+Xx56BwHxrGDKX+91fC752oOivBBGkYRNknX/VIsEkd/Q5jICV5Io7gS41cYMc3i62lyQ69NPJwp+9POI8 HTTP_HOST:open.r1.rpost.net HTTP_USER_AGENT:Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36 HTTP_X_FORWARDED_FOR:201.49.159.199 HTTP_X_FORWARDED_PROTO:https HTTP_X_FORWARDED_PORT:443 HTTP_X_AMZN_TRACE_ID:Root=1-68658142-383ed02948598ac614bd74cd HTTP_SEC_CH-UA_PLATFORM:"Windows" HTTP_SEC_CH-UA:"Google Chrome";v="137", "Chromium";v="137", "Not(A)Brand";v="24" HTTP_SEC_CH-UA_MOBILE:?0 HTTP_SEC_FETCH_SITE:cross-site HTTP_SEC_FETCH_MODE:no-cors HTTP_SEC_FETCH_DEST:empty HTTP_SEC_FETCH_STORAGE_ACCESS:active HTTP_PRIORITY:i Accept: image/avif,image/webp,image/apng,image/svg+xml,image/*,*/*;q=0.8 Accept-Encoding: gzip, deflate, br, zstd Accept-Language: pt-BR,pt;q=0.9,en-US;q=0.8,en;q=0.7 Cookie: AWSALBTGCORS=FxUUTQqVIZ+t+jbdXX9q40JkvAcYP9sWntrySnwdzUa/Hn5ljFHIX9ZB7oe1Qrnnk7JmziG7B6wdwes7htfus/5/COU/Sa+n+N8graaT2KnoJ69rvHgZn9EeVG5LcUYbm0u7sBUCEU2mtvsB7yN27tUXZ+NeYiwZk66teZ9G5tg; AWSALBCORS=o8yrPK8UMKjrpKxOtZgaBbRdpml74GPqWkoKVT9eiQ+Xx56BwHxrGDKX+91fC752oOivBBGkYRNknX/VIsEkd/Q5jICV5Io7gS41cYMc3i62lyQ69NPJwp+9POI8 Host: open.r1.rpost.net User-Agent: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36 X-Forwarded-For: 201.49.159.199 X-Forwarded-Proto: https X-Forwarded-Port: 443 X-Amzn-Trace-Id: Root=1-68658142-383ed02948598ac614bd74cd sec-ch-ua-platform: "Windows" sec-ch-ua: "Google Chrome";v="137", "Chromium";v="137", "Not(A)Brand";v="24" sec-ch-ua-mobile: ?0 sec-fetch-site: cross-site sec-fetch-mode: no-cors sec-fetch-dest: empty sec-fetch-storage-access: active priority: i /LM/W3SVC/12/ROOT 256 2048 CN=rpost.com Root Cert CN=admin1.dev.x.rpost.info 0 CGI/1.1 on 256 2048 CN=rpost.com Root Cert CN=admin1.dev.x.rpost.info 12 /LM/W3SVC/12 192.168.10.112 /open/images_v2/BN5g63yL7uaOB9dcZPcVbHmZpbT64Hq4xayqTboAMjAx.gif 192.168.10.224 192.168.10.224 64578 GET /open/images_v2/BN5g63yL7uaOB9dcZPcVbHmZpbT64Hq4xayqTboAMjAx.gif open.r1.rpost.net 443 1 HTTP/1.1 Microsoft-IIS/10.0 /open/images_v2/BN5g63yL7uaOB9dcZPcVbHmZpbT64Hq4xayqTboAMjAx.gif image/avif,image/webp,image/apng,image/svg+xml,image/*,*/*;q=0.8 gzip, deflate, br, zstd pt-BR,pt;q=0.9,en-US;q=0.8,en;q=0.7 AWSALBTGCORS=FxUUTQqVIZ+t+jbdXX9q40JkvAcYP9sWntrySnwdzUa/Hn5ljFHIX9ZB7oe1Qrnnk7JmziG7B6wdwes7htfus/5/COU/Sa+n+N8graaT2KnoJ69rvHgZn9EeVG5LcUYbm0u7sBUCEU2mtvsB7yN27tUXZ+NeYiwZk66teZ9G5tg; AWSALBCORS=o8yrPK8UMKjrpKxOtZgaBbRdpml74GPqWkoKVT9eiQ+Xx56BwHxrGDKX+91fC752oOivBBGkYRNknX/VIsEkd/Q5jICV5Io7gS41cYMc3i62lyQ69NPJwp+9POI8 open.r1.rpost.net Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36 201.49.159.199 https 443 Root=1-68658142-383ed02948598ac614bd74cd "Windows" "Google Chrome";v="137", "Chromium";v="137", "Not(A)Brand";v="24" ?0 cross-site no-cors empty active i

Este email de Recibo Registrado é prova verificável de sua transação de Email Registrado™. Ele contém:

1. Um selo cronológico oficial.
2. Prova de que sua mensagem foi enviada e para quem foi enviada.
3. Prova de que sua mensagem foi enviada para seus destinatários ou seus agentes eletrônicos autorizados.
4. Prova do conteúdo de sua mensagem original e todos seus anexos.

Nota: Por padrão, a RPost não retém uma cópia de seu email ou deste recibo, e você não deve confiar na informação acima até que o recibo seja verificado pelo sistema RMail. Guarde este email e seus anexos para seus registros. Termos gerais e condições disponíveis em [Notificação legal](#). Os serviços RMail são patenteados, usando tecnologias patenteadas RPost, incluindo as patentes US 8209389, 8224913, 8468199, 8161104, 8468198, 8504628, 7966372, 6182219, 6571334 e outras patentes listadas em [Comunicações RPost](#).

Para maiores informações sobre os serviços RMail®, visite www.RMail.com.

Uma Tecnologia RPost®



RECIBO REGISTRADO

EVIDENCIA DA TRANSAÇÃO DE EMAIL REGISTRADO.

Este email de Recibo Registrado é prova inequívoca e verificável de sua transação de Email Registrado

O detentor deste recibo possui prova de entrega, do conteúdo da mensagem e seus anexos, da hora oficial do envio, da recepção e da abertura da mesma. Dependendo dos serviços selecionados, o detentor pode também ter prova de transmissão encriptada e/ou assinatura eletrônica.

Para autenticar este recibo, encaminhe este email com seu anexo para 'verify@r1.rpost.net' or [Clique Aqui](#)

Situação de Entrega					
Endereço	Situação	Detalhes	Entregue em (UTC*)	Entregue em (Horário de Brasília)	Aberto em (Horário de Brasília)
presidencia@trf5.jus.br	Entregue ao Servidor de Correio	relayed;gauss01.trf5.jus.br (201.182.53.127)	02/07/2025 06:53:43 PM (UTC)	02/07/2025 03:53:43 PM (UTC -03:00)	

*UTC representa Tempo Universal Coordenado - Hora ZULU: <https://www.RMail.com/resources/coordinated-universal-time/>

Envelope da Mensagem

De:	comunicacaoosej <comunicacaoosej@stf.jus.br>
Assunto:	OFÍCIO ELETRÔNICO 12154_2025 ADPF 1236 Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região_URGENTE
Para:	<presidencia@trf5.jus.br>
Cc:	
Cco:	
ID de Rede:	<CP5P284MB161674B0B57145E482E12E62B340A@CP5P284MB1616.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM>
Recebido pelo Sistema RMail:	02/07/2025 06:53:09 PM (UTC), 02/07/2025 03:53:09 PM (UTC -03:00) (Horário de Brasília)
Código de Cliente:	ADPF 1236

Estatísticas da Mensagem:

Número de Rastreamento:	E5A51FF8276E82E2688EB96E75DCEDD1BFAFAE86
Tamanho da Mensagem:	6751886
Funcionalidades Usadas:	
Tamanho do Arquivo:	Nome do Arquivo:
4.7 MB	OFÍCIO ELETRÔNICO 12154_2025 ADPF 1236 Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região_URGENTE.pdf

Trilha de Auditoria da Entrega

7/2/2025 6:53:13 PM starting trf5.jus.br/{default} 7/2/2025 6:53:13 PM connecting from mta21.r1.rpost.net (0.0.0.0) to gauss01.trf5.jus.br (201.182.53.127) 7/2/2025 6:53:13 PM connected from 192.168.10.11:59967 7/2/2025 6:53:14 PM >>> 220 gauss01.trf5.jus.br ESMTP 7/2/2025 6:53:14 PM <<< EHLO mta21.r1.rpost.net 7/2/2025 6:53:14 PM >>> 250-gauss01.trf5.jus.br 7/2/2025 6:53:14 PM >>> 250-8BITMIME 7/2/2025 6:53:14 PM >>> 250 SIZE 20971520 7/2/2025 6:53:14 PM <<< MAIL FROM: BODY=8BITMIME 7/2/2025 6:53:14 PM >>> 250 sender ok 7/2/2025 6:53:14 PM <<< RCPT TO: 7/2/2025 6:53:14 PM >>> 250 recipient ok 7/2/2025 6:53:14 PM <<< DATA 7/2/2025 6:53:15 PM >>> 354 go ahead 7/2/2025 6:53:17 PM <<< . 7/2/2025 6:53:43 PM >>> 250 ok: Message 48150859 accepted 7/2/2025 6:53:43 PM <<< QUIT 7/2/2025 6:53:43 PM >>> 221 gauss01.trf5.jus.br 7/2/2025 6:53:43 PM closed gauss01.trf5.jus.br (201.182.53.127) in=287 out=6760161 7/2/2025 6:53:43 PM done trf5.jus.br/{default}

De:postmaster@mta21.r1.rpost.net:Hello, this is the mail server on mta21.r1.rpost.net. I am sending you this message to inform you on the delivery status of a message you previously sent. Immediately below you will find a list of the affected recipients; also attached is a Delivery Status Notification (DSN) report in standard format, as well as the headers of the original message. relayed to mailer gauss01.trf5.jus.br (201.182.53.127)

Este email de Recibo Registrado é prova verificável de sua transação de Email Registrado™. Ele contém:

1. Um selo cronológico oficial.
2. Prova de que sua mensagem foi enviada e para quem foi enviada.
3. Prova de que sua mensagem foi enviada para seus destinatários ou seus agentes eletrônicos autorizados.
4. Prova do conteúdo de sua mensagem original e todos seus anexos.

Nota: Por padrão, a RPost não retém uma cópia de seu email ou deste recibo, e você não deve confiar na informação acima até que o recibo seja verificado pelo sistema RMail. Guarde este email e seus anexos para seus registros. Termos gerais e condições disponíveis em [Notificação legal](#). Os serviços RMail são patenteados, usando tecnologias patenteadas RPost,

incluindo as patentes US 8209389, 8224913, 8468199, 8161104, 8468198, 8504628, 7966372, 6182219, 6571334 e outras patentes listadas em [Comunicações RPost](#).

Para maiores informações sobre os serviços RMail®, visite www.RMail.com.

Uma Tecnologia RPost®



RECIBO REGISTRADO

EVIDENCIA DA TRANSAÇÃO DE EMAIL REGISTRADO.

Este email de Recibo Registrado é prova inequívoca e verificável de sua transação de Email Registrado

O detentor deste recibo possui prova de entrega, do conteúdo da mensagem e seus anexos, da hora oficial do envio, da recepção e da abertura da mesma. Dependendo dos serviços selecionados, o detentor pode também ter prova de transmissão encriptada e/ou assinatura eletrônica.

Para autenticar este recibo, encaminhe este email com seu anexo para 'verify@r1.rpost.net' or [Clique Aqui](#)

Situação de Entrega					
Endereço	Situação	Detalhes	Entregue em (UTC*)	Entregue em (Horário de Brasília)	Aberto em (Horário de Brasília)
presidencia@trf6.jus.br	Entregue ao Servidor de Correio	Delivered to Mail Server (notification pending) at trf6.jus.br	02/07/2025 06:57:24 PM (UTC)	02/07/2025 03:57:24 PM (UTC -03:00)	

*UTC representa Tempo Universal Coordenado - Hora ZULU: <https://www.RMail.com/resources/coordinated-universal-time/>

Envelope da Mensagem	
De:	comunicacaoesej <comunicacaoesej@stf.jus.br>
Assunto:	OFÍCIO ELETRÔNICO 12155_2025 ADPF 1236 Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região_URGENTE
Para:	<presidencia@trf6.jus.br>
Cc:	
Cco:	
ID de Rede:	<CP5P284MB1616EDE1EC6AB77C51394A55B340A@CP5P284MB1616.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM>
Recebido pelo Sistema RMail:	02/07/2025 06:57:17 PM (UTC), 02/07/2025 03:57:17 PM (UTC -03:00) (Horário de Brasília)
Código de Cliente:	ADPF 1236

Estatísticas da Mensagem:	
Número de Rastreamento:	F4441D3B8890E00F60553AC931080D1ED02ED292
Tamanho da Mensagem:	6751902
Funcionalidades Usadas:	
Tamanho do Arquivo:	Nome do Arquivo:
4.7 MB	OFÍCIO ELETRÔNICO 12155_2025 ADPF 1236 Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região_URGENTE.pdf

Trilha de Auditoria da Entrega	
7/2/2025 6:57:19 PM starting trf6.jus.br/{default} 7/2/2025 6:57:19 PM connecting from mta21.r1.rpost.net (0.0.0.0) to trf6-jus-br.mail.protection.outlook.com (52.101.198.1) 7/2/2025 6:57:19 PM connected from 192.168.10.11:34068 7/2/2025 6:57:19 PM >>> 220 CP1PEPF00007752.mail.protection.outlook.com Microsoft ESMTP MAIL Service ready at Wed, 2 Jul 2025 18:57:19 +0000 [08DDB6543624896C] 7/2/2025 6:57:19 PM <<< EHLO mta21.r1.rpost.net 7/2/2025 6:57:19 PM >>> 250-CP1PEPF00007752.mail.protection.outlook.com Hello [52.58.131.9] 7/2/2025 6:57:19 PM >>> 250-SIZE 157286400 7/2/2025 6:57:19 PM >>> 250-PIPELINING 7/2/2025 6:57:19 PM >>> 250-DSN 7/2/2025 6:57:19 PM >>> 250-ENHANCEDSTATUSCODES 7/2/2025 6:57:19 PM >>> 250-STARTTLS 7/2/2025 6:57:19 PM >>> 250-8BITMIME 7/2/2025 6:57:19 PM >>> 250-BINARYMIME 7/2/2025 6:57:19 PM >>> 250-CHUNKING 7/2/2025 6:57:19 PM >>> 250-SMTPUTF8 7/2/2025 6:57:20 PM <<< MAIL FROM: BODY=8BITMIME RET=FULL 7/2/2025 6:57:20 PM >>> 250 2.1.0 Sender OK 7/2/2025 6:57:20 PM <<< RCPT TO: NOTIFY=SUCCESS,FAILURE,DELAY 7/2/2025 6:57:20 PM >>> 250 2.1.5 Recipient OK 7/2/2025 6:57:20 PM <<< DATA 7/2/2025 6:57:21 PM >>> 354 Start mail input; end with . 7/2/2025 6:57:22 PM <<< . 7/2/2025 6:57:24 PM >>> 250 2.6.0 [InternalId=61250528650012, Hostname=CP6P284MB1865.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM] 6773682 bytes in 2.680, 2467.485 KB/sec Queued mail for delivery 7/2/2025 6:57:24 PM <<< QUIT 7/2/2025 6:57:24 PM >>> 221 2.0.0 Service closing transmission channel 7/2/2025 6:57:24 PM closed trf6-jus-br.mail.protection.outlook.com (52.101.198.1) in=926 out=6760246 7/2/2025 6:57:24 PM done trf6.jus.br/{default}	
De:postmaster@trf6.jus.br:A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários: presidencia@trf6.jus.br Assunto: Registrado: OFÍCIO ELETRÔNICO 12155_2025 ADPF 1236 Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região_URGENTE	

Este email de Recibo Registrado é prova verificável de sua transação de Email Registrado™ · Ele contém:

1. Um selo cronológico oficial.
2. Prova de que sua mensagem foi enviada e para quem foi enviada.
3. Prova de que sua mensagem foi enviada para seus destinatários ou seus agentes eletrônicos autorizados.
4. Prova do conteúdo de sua mensagem original e todos seus anexos.

Nota: Por padrão, a RPost não retém uma cópia de seu email ou deste recibo, e você não deve confiar na informação acima até que o recibo seja verificado pelo sistema RMail. Guarde este email e seus anexos para seus registros. Termos gerais e condições disponíveis em [Notificação legal](#). Os serviços RMail são patenteados, usando tecnologias patenteadas RPost, incluindo as patentes US 8209389, 8224913, 8468199, 8161104, 8468198, 8504628, 7966372, 6182219, 6571334 e outras patentes listadas em [Comunicações RPost](#).

**MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL 1.236 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.	: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO (IBDP)
ADV.(A/S)	: JANE LÚCIA WILHELM BERWANGER

DECISÃO:

(Petição nº 91.564/2025)

Vistos,

Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental, com pedido de medida cautelar, ajuizada pelo Presidente da República contra “decisões judiciais com interpretações conflitantes a propósito dos requisitos, fundamentos e extensão da responsabilidade da União e do INSS por descontos associativos realizados por atos fraudulentos de terceiros” nos proventos de segurados deste último.

O processo foi a mim distribuído por prevenção, tendo em vista a identidade de objeto com a ADPF nº 1234, de **minha relatoria**, ajuizada pelo Partido Progressista, a qual questiona atos comissivos e omissivos praticados pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS (autarquia

federal vinculada ao Ministério da Previdência) e pela União Federal, relacionados a descontos irregulares e não autorizados em aposentadorias e pensões pagas pela autarquia.

Na presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, o pleito foi assim sintetizado:

“Previdência social. Massiva controvérsia jurídica sobre a responsabilidade do Estado por falhas na fiscalização de Acordos de Cooperação Técnica que regulamentam descontos associativos nos proventos de segurados. Decisões judiciais com interpretações conflitantes sobre os requisitos, fundamentos e extensão da responsabilidade da União e do INSS por atos fraudulentos de terceiros. Lesões aos preceitos fundamentais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF); do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal (art. 5º, caput; e incisos LIV e LV, da CF), da legalidade e da responsabilidade objetiva estatal (art. 37, caput e § 6º da CF), da segurança jurídica (art. 5º, XXXVI, da CF), da segurança orçamentária (art. 167, § 3º) e da integridade das políticas de previdência social (artigos 6º, 7º; XXIV, e 201, da CF). Caracterização de controvérsias judiciais relevantes e de vasto efeito multiplicador, com consequências drásticas para a prestação adequada da jurisdição e para a sustentabilidade das políticas de benefícios previdenciários, cuja solução demanda a concessão de provimento de interpretação conforme a Constituição dos requisitos das LCs nº 101/2003 [e nº] 200/2023.”

O requerente defendeu a necessidade de “uma atuação preventiva para inibir a litigância de massa, reconhecer os direitos dos cidadãos e proteger o patrimônio estatal”, sendo a decisão do STF nesses autos medida para assegurar segurança jurídica, em razão do potencial multiplicador de demanda judicial em face do INSS tendo como objeto as

“fraudes patrimoniais continuadas, de ordem bilionária, praticadas em face de milhões de aposentados e pensionistas do Regime Geral da Previdência Social, mediante descontos indevidos e não autorizados de mensalidades associativas promovidos por várias associações”.

Esse cenário foi assim delineado na peça vestibular:

“19. Até a deflagração da Operação “Sem Desconto”, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) mantinha um ambiente relativamente controlado de judicialização relacionado aos descontos associativos, com cerca de 52 mil ações individuais mapeadas, ajuizadas por beneficiários contra entidades associativas e o próprio INSS, nas quais, em geral, se pleiteava a devolução em dobro dos valores descontados indevidamente, além da indenização por eventuais danos morais.

(...)

22. Nesse contexto, após a ampla repercussão da operação policial, há notícias de que alguns processos foram julgados, tendo-se atribuído ao INSS a mais ampla responsabilidade, inclusive, com o reconhecimento do dever de indenizar o cidadão lesado a título de danos morais e restituição em dobro. A título de exemplo, a presente ação utilizará como pronunciamentos paradigmáticos as sentenças proferidas em 1ª instância nos processos nº 1004621- 91.2024.4.01.3500 (13ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da Seção Judiciária de Goiás); nº 1004630-53.2024.4.01.3500 (2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Goiás); e nº 0000486-46.2025.4.05.8402 (9ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Caicó/RN).

23. Esse novo panorama de litigiosidade ocorre em um contexto já crítico. Segundo dados extraídos de painel do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 28 de fevereiro de 2025 havia 4.147.864 ações previdenciárias em tramitação no país. Paralelamente, estima-se que aproximadamente 9 milhões de

descontos associativos foram efetuados nos benefícios pagos pelo INSS nos últimos cinco anos, o que evidencia o potencial de expansão exponencial do volume de litígios.

(...)

26. O cenário apresentado sinaliza um risco concreto de colapso do sistema de Justiça e de comprometimento da capacidade operacional do INSS – e, por via de consequência, da União - em responder adequadamente às demandas judiciais.

27. Para mais, o avanço descontrolado da judicialização representa uma ameaça à capacidade financeira da Autarquia em honrar seus compromissos regulares, com potencial impacto sobre a sustentabilidade da política previdenciária e o funcionamento de outras ações e programas essenciais sob sua responsabilidade.

28. Nessa conjuntura, a multiplicação descontrolada de processos e a possibilidade de responsabilização da União e do INSS impuseram a necessidade urgente da adoção de medidas estruturantes e preventivas que – de forma concomitante – preservassem o patrimônio público, assegurassem o direito de regresso e contivessem os efeitos sistêmicos dessa crise.”

O requerente sinalizou, ainda, que houve atuação administrativa mediante a edição da Instrução Normativa nº 186/25 pela Presidência do INSS (regulamentando “o fluxo de consulta, contestação e restituição por entidades associativas e sindicais de descontos indevidos de mensalidades associativas”) e a disponibilização do “Portal de Desconto de Mensalidades Associativas (PDMA)”, em 14/5/25.

Exteriorizou, contudo, preocupação, pois,

“muito embora estejam em curso as investigações e os procedimentos administrativos acima mencionados, segue

sendo possível identificar o potencial aumento de litígios envolvendo a matéria. De igual modo, também é manifesto o desejo da União e do INSS de preservar o interesse público, tanto na prevenção de tais litígios quanto na promoção de soluções estruturantes eficazes para solucionar o problema.

32. O problema se agrava ainda mais quando se considera o perfil dos cidadãos potencialmente lesados e possíveis futuros autores das ações judiciais que discutem descontos de mensalidades associativas em benefícios previdenciários: segurados, em sua maioria pessoas em situação de alta vulnerabilidade, frequentemente expostas à litigância predatória.

(...)

43. Segundo noticiado pela União nos autos do Tema 987 de repercussão geral (RE 1.037.396), de relatoria do Min. DIAS TOFFOLI, que trata da responsabilidade das empresas de tecnologia, tem sido amplamente noticiado pela imprensa nacional a divulgação de anúncios fraudulentos nas plataformas da Meta, com promessas de ressarcimento entre R\$ 2 mil a R\$ 15 mil de valores cobrados de forma irregular de aposentados e pensionistas. De acordo com o levantamento, a “Biblioteca de anúncios da Meta reúne mais de 300 anúncios com falsa promessa de indenização de valores do INSS”, sendo que várias fraudes estavam ancoradas em imagens manipuladas de figuras públicas. Em uma das publicações há, inclusive, um link que leva para um site que imita o “gov.br” e usa o logo do Banco Central.

44. É patente, pois, o potencial impacto de tais circunstâncias sobre a segurança jurídica e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. Esse quadro de extrema gravidade e repercussão social e econômica sem precedentes para o país torna imperiosa a busca por uma solução expedita e efetiva. Urge a instituição de balizas e estruturas que permitam

não apenas superar a crise instaurada, mas também estabelecer um ambiente de atuação seguro para os cidadãos que já foram indevidamente expostos à lesão de seus direitos. Os segurados lesados, que representam a parte mais vulnerável dessa equação, devem ter a integridade de seus interesses preservada, não podendo ser submetidos a um ambiente que possa comprometer a busca por um ressarcimento integral e eficaz.

45. Nesse contexto que se propõe a presente arguição, considerando o imperativo de resguardar a integridade dos interesses previdenciários de milhões de segurados, bem como de evitar sua vitimização secundária por meio da exposição a ofertas de litigância predatória relacionadas aos descontos associativos indevidos.”

Defendeu o conhecimento desta ação com fundamento na jurisprudência do STF que “admite o cabimento da arguição de descumprimento para a impugnação de **conjunto de decisões judiciais violadoras de preceitos fundamentais**”, bem como porque

“est[aria] configurada a existência de controvérsias constitucionais de alta relevância, pertinentes aos requisitos, fundamentos e extensão da responsabilidade da União e do INSS pelos descontos associativos indevidos realizados por atos fraudulentos de terceiros, além do manifesto interesse público em resolvê-las de forma ampla, geral e imediata, evitando-se, assim, novas lesões a preceitos fundamentais”.

Sobre os preceitos fundamentais violados, sustentou que

“os atos do poder público questionados afrontam o disposto no artigo 5º, caput, incisos LIV, LV; artigo 6º, caput; 7º, inciso XXIV; artigo 37, § 6º, e artigos 194, 201 e incisos, todos da Constituição da República”.

Referiu, no ponto, que

“60. A imputação judicial de responsabilidade solidária à ao INSS, com fundamento no art. 37, § 6º, da CF/1988, por atos fraudulentos realizados por terceiros, na forma como construída pelas decisões judiciais objeto desta ADPF, que deixam de apontar normas específicas prevendo essa responsabilização, dificulta sobremaneira o exercício da ampla defesa pelos entes públicos. Ademais, a condenação dos entes públicos à devolução em dobro dos valores descontados, estendendo-lhes deveres típicos de relações consumeristas, concretiza violação aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e do devido processo legal.

61. Além de não observados esses preceitos da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LIV e LV, da CF/1988), cujo propósito está em concretizar o processo justo e efetivo – devido processo legal em sua feição substancial –, as decisões judiciais ora impugnadas violaram também a norma do art. 37, § 6º, da CF, ao permitirem a condenação solidária de pessoas de direito público por falhas na fiscalização de descontos associativos com base em fundamentos normativos que não atribuem ao Poder Público esse dever.

62. As decisões judiciais indicadas nesta arguição vulneraram ainda, de maneira direta, o preceito fundamental da legalidade (art. 37, caput, da CF/1988), por terem admitido a condenação da União e/ou do INSS, sob pressuposto de responsabilidade solidária, à devolução em dobro dos valores que foram descontados por ação indevida de entidades associativas que também prejudicaram o erário, sem fundamento legal para aplicação de regras consumeristas.

63. Todas essas violações a preceitos fundamentais ocasionam ainda a vulneração do mais importante deles: a

dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/1988). Aposentados de todo o país poderão ter a tutela dos seus direitos injustamente postergada ou inviabilizada, pois estão sendo vítimas de ações predatórias – que são ajuizadas muitas vezes sem o seu conhecimento – ou estão postulando direitos claramente indevidos, gerando uma grande litigiosidade e falsas promessas de ganhos sem respaldo do ordenamento jurídico vigente. Proteger adequadamente as vítimas dos referidos atos criminosos é dever do Estado, evitando-se que novos prejuízos sejam proporcionados.

64. Por fim, também é importante frisar que, ao impor condenações à União e ao INSS sob requisitos, fundamentos e extensões inapropriadas, as decisões judiciais aqui apontadas ameaçam a sustentabilidade do custeio dos serviços de previdência social garantidos pelos recursos orçamentários garantidos à autarquia previdenciária, colocando a continuidade em risco os direitos sociais à aposentadoria (art. 201).

65. Diante desse risco, é necessário garantir condições orçamentárias para a restituição célere dos valores indevidamente descontados, o que exige provimento interpretativo voltado a garantir que as dotações necessárias sejam excluídas da verificação do cumprimento das metas da “lei do regime fiscal sustentável”. garantindo-se, assim, a segurança orçamentária.”

Aduziu, ainda, que se encontra presente o requisito da subsidiariedade (art. 4º, §1º, da Lei nº 9.882/99) evidenciado pela “relevância do interesse público [nos] atos concretos” e pela ausência de outro meio para afastar as apontadas lesões.

O cenário normativo para os descontos em benefícios previdenciários para pagamento de mensalidades associativas foi assim delineado pelo Presidente da República:

“85. A primeira disciplina a respeito da matéria foi estipulada no artigo 115, inciso V, da Lei de Custeio da Previdência Social, que viabilizou a realização de descontos por associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas, nos termos abaixo:

(...)

86. Por sua vez, a Lei nº 10.820/2003, que dispôs sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, previu, em seu artigo 6º e parágrafos, as condições e requisitos dos atos de consignação, tendo especificado o seguinte:

(...)

87. Ao regulamentar essa faculdade, o Decreto nº 3.048/1999 acrescentou a necessidade de atendimento de algumas exigências, que foram acrescentadas em 2020, pelo Decreto nº 10.410/2020:

(...)

88. Como se vê, o inciso V do art. 154 do Decreto nº 3.048/1999 regulamenta tais descontos, exigindo, em resumo: autorização expressa e revogável do beneficiário; análise da conveniência administrativa é interesse público; que a entidade represente aposentados ou pensionistas; e que os descontos se limitem à contribuição associativa, vedando outras cobranças.

89. Para viabilizar esses descontos, o INSS tradicionalmente adotou como rotina firmar Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com as entidades associativas mencionadas no artigo 1º-D do artigo 154, inciso V, do Decreto nº 3.048/1999.

90. Tais instrumentos são regidos, atualmente, pela Instrução Normativa nº 162/2024, da Presidência do INSS, que

disciplina detalhadamente o procedimento operacional. De acordo com o artigo 20, § 2º, da referida norma, cabe exclusivamente às entidades coletar e enviar à DATAPREV os termos de autorização dos beneficiários. Já o artigo 19 atribui às entidades, e a seus representantes, a responsabilidade solidária pela veracidade e regularidade das informações prestadas.

(...)

92. A responsabilidade das entidades é reforçada pelos artigos 11 e 27 do referido ato normativo, que determinam ser de sua competência a restituição de valores descontados indevidamente. O artigo 38, por sua vez, é categórico ao isentar o INSS de qualquer responsabilidade por descontos indevidos, restringindo sua atuação à execução dos repasses financeiros em relação às operações devidamente autorizadas”.

Os argumentos pelos quais o requerente questiona a “atribuição, pelas decisões impugnadas, de responsabilidade objetiva automática aos entes públicos foram apresentados com base em normativo que não lhe imputa esse dever de agir”, **in verbis**:

“124. Pelas mesmas razões que prevaleceram no precedente do Tema nº 1118, é necessário reconhecer que a União/INSS não pode ser condenada a ressarcir danos por descontos fraudulentos realizados por terceiros sem que tenha se comprovado a sua responsabilidade em promover as iniciativas de controle que são exigidas nos instrumentos normativos vigentes.

125. Isso porque, mesmo quando existente um dever específico de fiscalização por parte da Administração Pública, em caráter subsidiário, a configuração da responsabilidade civil por danos exige “a comprovação, pela parte autora, da efetiva existência de comportamento negligente ou nexo de

causalidade entre o dano por ele invocado e a conduta comissiva ou omissiva do poder público”.

126. Ao prescindir da indicação de um dever de agir específico, bem como da comprovação circunstanciada do seu descumprimento pelo INSS/União, as decisões ora impugnadas malferem o princípio constitucional (preceito fundamental) da responsabilidade civil objetiva do poder público, contido no art. 37, § 6º. da Lei Maior, pelo que merecem ser reformadas.”

Dessa forma, a responsabilidade principal seria “das entidades que procederam a descontos sem autorização, razão pela qual medidas rigorosas vêm sendo adotadas para que a União seja integralmente ressarcida dos valores que serão despendidos”, argumentado que,

“para garantir que essas ações administrativas possam produzir os efeitos esperados na garantia da restituição eficiente e criteriosa dos valores objeto de descontos associativos indevidos, é crucial que a conformação jurisprudencial sobre o dever de ressarcir do Poder Público, à luz do art. 37, caput e § 6º, esteja formado em base sólidas, garantindo-se, pois, segurança jurídica e prestação eficiente aos segurados, seja via autotutela administrativa, seja via prestação jurisdicional, Alfim, assegura-se a proteção da dignidade da pessoa humana.

140. Além das ações administrativas já tomadas, a preservação da capacidade do INSS em garantir proteção social aos cidadãos e o pleno desempenho de sua missão institucional depende de providências de cunho normativo e processual.

141. No plano normativo, é indispensável o estabelecimento de uma solução interpretativa clara que seja capaz de garantir a segurança orçamentária do INSS para promover a célere restituição, pela via administrativa, dos

valores indevidamente desviados das contas dos segurados do INSS, com segurança jurídica e sem o comprometimento dos gastos continuados que a autarquia tem de suportar regularmente com benefícios de aposentadoria e pensões.

142. Nesse sentido, cumpre reconhecer a imprevisibilidade do surgimento da situação delitiva que vem sendo objeto de investigação policial na Operação “Sem Desconto”, qualificação que torna possível a abertura de crédito extraordinário para o custeio das reparações necessárias, ficando a dotação orçamentária pertinente excluída dos limites referidos na “lei do regime fiscal sustentável” e do cômputo para fins de cumprimento da meta prevista na LRF, nos anos de 2025 e 2026.

143. Tal providência não conflita com os pressupostos de disciplina fiscal presentes nas Leis Complementares nº 101/2000 e nº 200/2023, uma vez que essa Suprema Corte já decidiu que “o surgimento de condições supervenientes absolutamente imprevisíveis afeta radicalmente a possibilidade de execução do orçamento planejado” (ADI nº 6357 MC-Rel, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES. DJe de 20/11/2020), hipóteses nas quais será legítimo o recurso à abertura de crédito extraordinário, nos termos do artigo 167, 83º, da CF.

(...)

150. Tal como no precedente que se vem de referir, a situação tratada nos presentes autos também se cerca de peculiaridades cuja antevisão não pôde ser incorporada ao processo orçamentário regular. Também como na situação paradigma, estão presentes, aqui, interesses de grande apelo social que impõem que a restituição dos descontos indevidos seja satisfeita com a maior urgência possível, garantindo-se, na sua plenitude, a função de subsistência provida pelos benefícios previdenciários.”

Ao final, requereu

“a) seja a presente ação distribuída, por prevenção, ao Ministro Relator vinculado à ADPF nº 1.234, com fundamento no 77-B do RISTF e no artigo 55, § 3º. do CPC;

b) dada a ameaça aos preceitos fundamentais indicados, o efeito multiplicador ainda latente, a relevância das controvérsias judiciais destacadas e a inexistência de meios processuais alternativos para o seu enfrentamento adequado, seja a presente ação recebida e processada como arguição de descumprimento de preceito fundamental;

c) em sede cautelar, tendo em vista a urgência em se garantir um procedimento eficiente, seguro e estável de restabelecimento da integridade do sistema previdenciário e de restituição do patrimônio dos segurados e do INSS, sejam concedidas medidas liminares, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.882/1999, para que:

(c.1) se determine a suspensão do andamento dos processos e da eficácia das decisões que tratam de controvérsias pertinentes aos requisitos, fundamentos e extensão da responsabilidade da União e do INSS pelos descontos associativos indevidos realizados por atos fraudulentos de terceiros que tenham sido realizados entre março de 2020 e março de 2025 (conforme artigo 3º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 186/2025);

(c.2) se determine a suspensão da prescrição das pretensões indenizatórias de todos os lesados pelos atos objeto desta demanda, até o término desta ação, a fim de proteger os interesses dos aposentados que serão integralmente ressarcidos, sem necessidade de ingresso no Poder Judiciário. Com essa medida, tutelam-se os interesses dos aposentados e evita-se a grande onda de judicialização que já se faz presente em todo o país;

(c.3) seja cautelarmente fixada interpretação conforme a Constituição às normas do artigo 3º, inciso I e 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 200/2023, bem como do § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, reconhecendo-se que, diante da imprevisibilidade do surgimento da situação delitiva que vem sendo objeto de investigação policial na Operação “Sem Desconto”, bem como do elevado interesse social em garantir a célere restituição dos valores indevidamente desviados das contas dos segurados do INSS, é possível a abertura de crédito extraordinário para o custeio das reparações necessárias, ficando a dotação orçamentária pertinente excluída dos limites referidos na 200/2023 e do câmputo para fins de cumprimento da meta prevista na LRF, nos anos de 2025 e 2026;

d) sejam colhidas as informações necessárias à instrução da arguição e ouvidos, sucessivamente, o Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral da República, na forma da Lei nº 9,882/1999;

e) ao final, pede-se que:

(e.i) seja declarada a inconstitucionalidade das decisões judiciais que determinaram a responsabilização da União e do INSS pelos descontos associativos indevidos realizados por atos fraudulentos de terceiros entre março de 2020 e março de 2025 em desacordo com os requisitos do artigo 37, § 6º, da Constituição — regras de direito público e de responsabilização do Estado -, a fim de evitar condenações indevidas, a exemplo de determinações de restituição em dobro com base no Código de Defesa do Consumidor;

(e.2) seja confirmada a suspensão da prescrição das pretensões indenizatórias de todos os lesados pelos atos objeto desta demanda, durante o trâmite da presente demanda, a fim de proteger os interesses dos aposentados que serão integralmente ressarcidos, sem necessidade de ingresso no Poder Judiciário;

(e.3) seja confirmada a interpretação conforme a Constituição às normas do artigo 3º, inciso I, § 1º, inciso II; e § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 200/2023, bem como do § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, reconhecendo-se que, diante da imprevisibilidade do surgimento da situação delitiva que vem sendo objeto de investigação policial na Operação “Sem Desconto”, bem como do elevado interesse social em garantir a célere restituição dos valores indevidamente desviados das contas dos segurados do INSS, é possível a abertura de crédito extraordinário para o custeio das reparações necessárias, ficando a dotação orçamentária pertinente excluída dos limites referidos na LC 200/2023 e do cômputo para fins de cumprimento da meta prevista na LRF, nos anos de 2025 e 2026.”

Após o ajuizamento da ação, foi apresentado novo pedido pela Advocacia Geral da União (AGU), nos seguintes termos:

“Ante o exposto, o Advogado-Geral da União requer a Vossa Excelência que, tendo em vista a necessidade de resguardar a integridade dos interesses previdenciários de milhões de segurados, evitando sua vitimização secundária seja pela demora na reparação de seus direitos, seja por meio da exposição a ofertas de litigância predatória relacionadas aos descontos associativos indevidos e fraudulentos, seja avaliada, pelo Eminentíssimo Relator, a conveniência e oportunidade de instauração de incidente de solução negociada das controvérsias suscitadas, com a máxima brevidade possível, dada a necessidade premente de segurança jurídica.”(e-Doc. 18).

Em decisão preambular, reconheci a legitimidade ativa do Presidente da República para propor a presente Arguição de

Descumprimento de Preceito Fundamental e entendi que os requisitos da ADPF estavam satisfeitos, sendo a presente via o único instrumento capaz de resolver a questão constitucional suscitada na inicial de **forma ampla, estruturada e imediata**.

Ante a gravidade dos **abomináveis fatos narrados** e sua **repercussão na realidade de milhões de indivíduos muitas vezes já fragilizados e expostos a sofrimentos ou danos devido a fatores como idade ou hipossuficiência**; e ponderando que a promoção, por meio de decisão nestes autos, de mecanismo eficaz que viabilizasse a devolução célere dos valores a quem de direito não exime a persecução pelo Estado para responsabilização, nas esferas administrativa, cível, criminal e/ou por improbidade administrativa, de agente público ou privado, pessoa natural ou jurídica, pelos atos ilícitos perpetrados; **determinei a convocação de audiência de conciliação**, que foi realizada no plenário da Segunda Turma, **no dia 24 de junho, às 15h**, da qual participaram a União, o Instituto Nacional do Seguro Social, a Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal, devendo-se ressaltar que a OAB também esteve presente.

Por fim, para inibir a advocacia predatória, reconhecer os direitos dos cidadãos e proteger o patrimônio estatal, conferindo-se segurança jurídica para a sociedade brasileira, **determinei a suspensão da prescrição das pretensões indenizatórias de todos os lesados pelos atos objeto desta demanda**.

Ao iniciar a audiência de conciliação por mim presidida no dia 24/06/2025 (e-Doc. 67), deixei consignado as balizas que deveriam ser observadas em um possível acordo, a saber:

- (i) ressarcimento célere, integral e efetivo dos danos causados aos lesados,
- (ii) ressarcimento deverá ocorrer independentemente da responsabilização das associações em ação de regresso pela prática de atos ilegais, criminosos e fraudulentos e

(iii) trata-se de solução consensual e estruturante, que deve atender as vítimas de forma integral.

Na qualidade de Relator do feito, consignei, ainda, as seguintes premissas para a homologação de eventual Termo de Acordo:

(i) correção dos valores pelo índice aplicável aos benefícios previdenciários e

(ii) Ressarcimento de maneira célere e eficiente dentro das balizas orçamentárias, ressaltando-se que essa questão seria analisada levando em consideração a jurisprudência do STF, ficando devidamente assentado que não compete à Suprema Corte estabelecer crédito extraordinário.

Após a realização da audiência de conciliação, por meio da Petição nº 91.564/2025 (e-Doc. 85), foi apresentado **TERMO DE ACORDO INTERINSTITUCIONAL** firmado entre a **União**, representada pelo Advogado Geral da União, Jorge Rodrigo Araújo Messias e pelo Ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel; o **Ministério Público Federal (MPF)**, representado pelo Procurador Geral da República, Paulo Gustavo Gonet Branco e pelo Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, Nicolao Dino, e pelos Procuradores da República Anselmo Henrique Cordeiro Lopes, Elisandra de Oliveira Olímpio e Fabiano de Moraes; a **Defensoria Pública da União (DPU)**, representada pelo Defensor Público Geral Federal Leonardo Cardoso de Magalhães; o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, representado pela Procuradora Geral Federal Adriana Maia Venturini, e por seu Presidente, Gilberto Waller Júnior e o **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB)**, representado pelo seu Presidente, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral.

Após tecer considerações sobre a importância do diálogo institucional e da necessidade de uma solução consensual em razão do

conjunto de decisões judiciais com interpretações conflitantes, os peticionantes requereram a **homologação do acordo interinstitucional** e reforçaram o pedido de cautelar formulado na presente arguição.

É relatório.

Passo a decidir.

Na decisão liminar em que determinei a suspensão da prescrição das pretensões indenizatórias de todos os lesados pelos atos objeto desta demanda, fiz questão de anotar que a extensão e a gravidade do quadro descrito na inicial apontam para a premente necessidade de coordenação de ações por parte dos Poderes constituídos a fim de que seja possível oferecer uma resposta uniforme e imediata, evitando-se a pulverização de soluções jurídicas diversas para situações de fato idênticas, obtendo-se, assim, celeridade, homogeneidade e eficácia na proteção de direitos e garantias fundamentais de vulneráveis.

Para que se possa atender os interesses daqueles atingidos pelos espúrios atos descritos na inicial, a cooperação entre os Poderes e as instituições da República se impõe, constituindo-se verdadeiro dever de índole constitucional para a preservação da dignidade humana e da garantia de direitos fundamentais, restando, portanto, satisfeito o requisito de admissibilidade da ADPF.

De há muito, defendo a adoção de políticas públicas e institucionais com vistas a construção de mecanismos adequados e estruturantes para resolução célere e eficiente de controvérsias jurídicas, seja por meio de práticas voltadas à solução consensual de conflitos, seja no sentido de ampliar e democratizar o acesso à justiça.

Nesse cenário, a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) na presente ação, assume papel fundamental e estrutural na promoção da eficiência e da racionalização da justiça brasileira, pelo seu exemplo no tratamento adequado dos conflitos, especialmente no que se refere à adoção de práticas consensuais, tanto na fase pré-processual quanto após a judicialização das demandas.

O presente Acordo Interinstitucional caminha nessa direção. Trata-se

de instrumento em que a União e a Autarquia responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários firmaram acordo com as principais Instituições do Sistema de Justiça com legitimidade constitucional para defender interesses dos cidadãos brasileiros, com a finalidade de implementar soluções operacionais consensuais para a devolução célere e integral dos valores que foram descontados indevidamente de seus benefícios.

A iniciativa encontra-se em absoluta consonância com a diretriz traçada no preâmbulo da Constituição Federal de 1988, a qual consagra a promoção da “solução pacífica das controvérsias” pelo Estado como ideia fundante da ordem constitucional, estando a atuação jurisdicional no sentido de impulsionar a solução consensual dos conflitos ratificada no art. 3º, § 2º, do Código de Processo Civil.

É imperativa a atuação das instituições signatárias na divulgação não apenas do acordo, como também da **voluntariedade de sua adesão** pelos beneficiários do RGPS que foram vítimas de fraudes mediante descontos não autorizados por parte de entidades associativas e **dos efeitos jurídicos dessa adesão**, não apenas quanto ao ressarcimento pela Administração Pública, como também no que se refere à não limitação ou prejuízo do exercício, pelos beneficiários, de eventuais direitos que entendam lhes assistir em face das entidades associativas envolvidas, os quais poderão ser demandados no foro estadual competente (cláusula quinta, parágrafo segundo, do acordo).

Posto isso, ausente qualquer óbice e considerando-se a urgência em se realizar a devolução imediata dos valores descontados indevidamente dos benefícios de aposentados e pensionistas, **homologo, para que produza efeitos jurídicos e legais, o acordo formulado pelas partes**, com fundamento no art. 487, inc. III, al. b, do Código de Processo Civil.

Como consectário lógico da referida homologação, determino a suspensão do andamento dos processos e da eficácia das decisões que tratam de controvérsias pertinentes aos requisitos, fundamentos e extensão da responsabilidade da União e do INSS pelos descontos

associativos indevidos realizados por atos fraudulentos de terceiros que tenham sido realizados entre março de 2020 e março de 2025 (conforme artigo 3º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 186/2025).

Mantenho, outrossim, a determinação de suspensão da prescrição das pretensões indenizatórias de todos os lesados pelos atos objeto desta demanda, até o término desta ação, a fim de proteger os interesses dos beneficiários que serão ressarcidos, sem necessidade de ingresso no Poder Judiciário. Com essa medida, tutelam-se os interesses dos aposentados e pensionistas e evita-se a grande onda de judicialização que já se faz presente em todo o país.

Registro, ademais, que a Suprema Corte decidiu, na ADI nº 7064, de relatoria do Ministro **Luiz Fux**, que os pagamentos relativos ao passivo de precatórios decorrente das Emendas Constitucionais nºs 113/02 e 114/02 deveriam ser incluídos nas excepcionalidades do art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 200/23, para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário a que se referem o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevista na lei de diretrizes orçamentárias.

Na ocasião, o Tribunal reconheceu que “[a] **postergação do pagamento de valores relativos aos precatórios que excederam o teto fixado em Emenda à Constituição [teria ensejado] o sacrifício de direitos individuais do cidadão titular de um crédito em face do poder público, abalando sobremodo a legítima confiança nas instituições**”.

A **fortiori**, essa mesma razão justifica que os valores a serem utilizados para reposição imediata, na via administrativa, do patrimônio dos beneficiários da Previdência Social que foram vítimas das fraudes com descontos não autorizados, acordada nestes autos, **sejam excepcionados do cálculo para fins do limite disciplinado no art. 3º da Lei Complementar nº 200/23, conforme § 2º do dispositivo, independentemente de figurar em crédito extraordinário**; seja porque o pagamento dos valores pela Fazenda Pública seria, em última análise, incluído em precatório ou requisição de pequeno valor (RPV) quando da

responsabilização do Poder Público, seja porque a providência está justificada nos postulados da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da confiança legítima nas instituições, os quais foram abalados com a supressão espúria de recursos de natureza alimentar do patrimônio de cidadãos brasileiros vulneráveis.

Por fim, afirmo que a presente homologação não extingue a presente ADPF e a ADPF nº 1.234, as quais deverão permanecer em trâmite para o acompanhamento da execução do acordo homologado, bem como para a análise, em tempo oportuno, do seu mérito, no qual compreendido o debate acerca da constitucionalidade das normas de regência da política pública e da legitimidade dos atos autorizativos dos descontos empreendidos nas folhas de pagamento de benefícios previdenciários à luz dos preceitos fundamentais destacados na petição inicial, e, sendo legítimos, para a definição de critérios e procedimentos que deverão ser observados pelos atores da política pública.

Para fins de referendo desta decisão, paute-se a presente ADPF na forma regimental, para a próxima sessão ordinária virtual do Plenário desta Corte.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de julho de 2025.

Ministro DIAS TOFFOLI

Relator

Documento assinado digitalmente



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

Ofício eletrônico nº 12444/2025

Brasília, 3 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

**MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL 1.236 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Senhor Presidente,

De ordem, comunico-lhe os termos do(a) despacho/decisão proferido(a) nos autos em referência, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Secretaria Judiciária
Documento assinado digitalmente



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

Ofício eletrônico nº 12448/2025

Brasília, 3 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Advogado-Geral da União

**MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL 1.236 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Senhor Advogado-Geral da União,

De ordem, comunico-lhe os termos do(a) despacho/decisão proferido(a) nos autos em referência, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Secretaria Judiciária
Documento assinado digitalmente



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

Ofício eletrônico nº 12451/2025

Brasília, 3 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

**MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL 1.236 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Senhor Presidente,

De ordem, comunico-lhe os termos do(a) despacho/decisão proferido(a) nos autos em referência, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Secretaria Judiciária
Documento assinado digitalmente



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

Ofício eletrônico nº 12443/2025

Brasília, 3 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

**MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL 1.236 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Senhor Presidente,

De ordem, comunico-lhe os termos do(a) despacho/decisão proferido(a) nos autos em referência, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Secretaria Judiciária
Documento assinado digitalmente



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

Ofício eletrônico nº 12449/2025

Brasília, 3 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Defensor-Público Geral Federal

**MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL 1.236 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Senhor Defensor-Público Geral Federal,

De ordem, comunico-lhe os termos do(a) despacho/decisão proferido(a) nos autos em referência, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Secretaria Judiciária
Documento assinado digitalmente



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

Ofício eletrônico nº 12447/2025

Brasília, 3 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região

**MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL 1.236 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Senhor Presidente,

De ordem, comunico-lhe os termos do(a) despacho/decisão proferido(a) nos autos em referência, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Secretaria Judiciária
Documento assinado digitalmente



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

Ofício eletrônico nº 12441/2025

Brasília, 3 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL 1.236 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Senhor Presidente,

De ordem, comunico-lhe os termos do(a) despacho/decisão proferido(a) nos autos em referência, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Secretaria Judiciária
Documento assinado digitalmente



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

Ofício eletrônico nº 12450/2025

Brasília, 3 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL 1.236 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Senhor Presidente,

De ordem, comunico-lhe os termos do(a) despacho/decisão proferido(a) nos autos em referência, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Secretaria Judiciária
Documento assinado digitalmente



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

Ofício eletrônico nº 12445/2025

Brasília, 3 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

**MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL 1.236 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Senhor Presidente,

De ordem, comunico-lhe os termos do(a) despacho/decisão proferido(a) nos autos em referência, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Secretaria Judiciária
Documento assinado digitalmente



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

Ofício eletrônico nº 12446/2025

Brasília, 3 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

**MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL 1.236 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Senhor Presidente,

De ordem, comunico-lhe os termos do(a) despacho/decisão proferido(a) nos autos em referência, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Secretaria Judiciária
Documento assinado digitalmente



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 03/07/2025 às 17:32

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 1002025431167

Documento: OFÍCIO ELETRÔNICO 12151_2025 ADPF 1236 Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região_URGENTE.pdf

Remetente: Secretaria Judiciária (Josafá de Souza Torres)

Destinatário: Presidência (TRF2)

Lido Por: MARCOS VINICIUS BRAGANTE ALMEIDA SANTANA

Data de Envio: 02/07/2025 08:10:20

Data Leitura: 02/07/2025 11:34:07

Assunto: OFÍCIO ELETRÔNICO 12151_2025 ADPF 1236 Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região_URGENTE



Imprimir



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 03/07/2025 às 17:34

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 1002025431165

Documento: OFÍCIO ELETRÔNICO 12152_2025 ADPF 1236 Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região_URGENTE.pdf

Remetente: Secretaria Judiciária (Josafá de Souza Torres)

Destinatário: (1) Gabinete da Presidência - GABP (TRF3)

Lido Por: (1) Gabinete da Presidência - GABP

Data de Envio: 02/07/2025 08:07:52

Data Leitura: 02/07/2025 11:24:51

Assunto: OFÍCIO ELETRÔNICO 12152_2025 ADPF 1236 Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região_URGENTE



Imprimir



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 03/07/2025 às 17:28

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 1002025431166

Documento: OFÍCIO ELETRÔNICO 12153_2025 ADPF 1236 Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região_URGENTE.pdf

Remetente: Secretaria Judiciária (Josafá de Souza Torres)

Destinatário: TRF4 - 01 Presidência (TRF4)

Lido Por: Luciano Poersch Frigo

Data de Envio: 02/07/2025 08:09:10

Data Leitura: 02/07/2025 13:14:05

Assunto: OFÍCIO ELETRÔNICO 12153_2025 ADPF 1236 Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região_URGENTE



Imprimir



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 03/07/2025 às 20:30

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 1002025431564

Documento: OFÍCIO ELETRÔNICO 12444_2025 ADPF 1236 Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região_URGENTE.pdf

Remetente: Secretaria Judiciária (Josafá de Souza Torres)

Destinatário: (1) Gabinete da Presidência - GABP (TRF3)

Lido Por: (1) Gabinete da Presidência - GABP

Data de Envio: 03/07/2025 18:00:29

Data Leitura: 03/07/2025 18:01:40

Assunto: OFÍCIO ELETRÔNICO 12444_2025 ADPF 1236 Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região_URGENTE



Imprimir

Marcus de Paula Félix

De: Recibo <receipt@r1.rpost.net>
Enviado em: quinta-feira, 3 de julho de 2025 22:10
Para: comunicacaosej; recibos_comunicacaosej
Assunto: Recibo: OFÍCIO ELETRÔNICO 12448_2025 ADPF 1236 Advogado-Geral da União_ URGENTE.
Anexos: DeliveryReceipt.xml; HtmlReceipt.htm



Este email de Recibo Registrado é prova inequívoca e verificável de sua transação de Email Registrado
O detentor deste recibo possui prova de entrega, do conteúdo da mensagem e seus anexos, da hora oficial do envio, da recepção e da abertura da mesma. Dependendo dos serviços selecionados, o detentor pode também ter prova de transmissão encriptada e/ou assinatura eletrônica.

Para autenticar este recibo, encaminhe este email com seu anexo para 'verify@r1.rpost.net' or [Clique Aqui](#)

Situação de Entrega					
Endereço	Situação	Detalhes	Entregue em (UTC*)	Entregue em (Horário de Brasília)	Aberto em (Horário de Brasília)
sgct.secjudiciaria@agu.gov.br	Entregue ao Servidor de Correio	250 2.0.0 Ok: queued as CC8F6100003BF 0f2532e9-ffe2-4f18-992f-bc109b59ed59.in.tmes.trendmicro.com (18.208.22.77)	03/07/2025 11:09:51 PM (UTC)	03/07/2025 08:09:51 PM (UTC -03:00)	

*UTC representa Tempo Universal Coordenado - Hora ZULU: <https://www.RMail.com/resources/coordinated-universal-time/>

Envelope da Mensagem	
De:	comunicacaosej <comunicacaosej@stf.jus.br>
Assunto:	OFÍCIO ELETRÔNICO 12448_2025 ADPF 1236 Advogado-Geral da União_ URGENTE.
Para:	<sgct.secjudiciaria@agu.gov.br>
Cc:	
Cco:	
ID de Rede:	<ROAP284MB26485BFED731B4FA2B800A14AC43A@ROAP284MB2648.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM>
Recebido pelo Sistema RMail:	03/07/2025 11:09:48 PM (UTC), 03/07/2025 08:09:48 PM (UTC -03:00) (Horário de Brasília)
Código de Cliente:	ADPF 1236

Estatísticas da Mensagem:	
Número de Rastreamento:	37080520BDE9E84853B1B96FFBD8C5D9CFDD5C58
Tamanho da Mensagem:	501674
Funcionalidades Usadas:	 
Tamanho do Arquivo:	Nome do Arquivo:
332.2 KB	OFÍCIO ELETRÔNICO 12448_2025 ADPF 1236 Advogado-Geral da União_ URGENTE.pdf

Trilha de Auditoria da Entrega	
7/3/2025 11:09:46 PM starting agu.gov.br/{default} 7/3/2025 11:09:46 PM connecting from mta21.r1.rpost.net (0.0.0.0) to 0f2532e9-ffe2-4f18-992f-bc109b59ed59.in.tmes.trendmicro.com (18.208.22.77) 7/3/2025 11:09:46 PM connected from 192.168.10.11:38128 7/3/2025 11:09:47 PM >>> 220 inpre01.tmes.trendmicro.com ESMTP Trend Micro Email Security 7/3/2025 11:09:47 PM <<< EHLO mta21.r1.rpost.net 7/3/2025 11:09:47 PM >>> 250 inpre01.tmes.trendmicro.com 7/3/2025 11:09:47 PM >>> 250-PIPELINING 7/3/2025 11:09:47 PM >>> 250-SIZE 157286400 7/3/2025 11:09:47 PM >>> 250-ETRN 7/3/2025 11:09:47 PM >>> 250-STARTTLS 7/3/2025 11:09:47 PM >>> 250-ENHANCEDSTATUSCODES 7/3/2025 11:09:47 PM >>> 250-8BITMIME 7/3/2025 11:09:47 PM >>> 250-SMTPUTF8 7/3/2025 11:09:47 PM	

```
>>> 250 CHUNKING 7/3/2025 11:09:47 PM <<< STARTTLS 7/3/2025 11:09:47 PM >>> 220 2.0.0 Ready to start TLS 7/3/2025 11:09:47 PM
tls:TLSv1.2 connected with 256-bit ECDHE-RSA-AES256-GCM-SHA384 7/3/2025 11:09:47 PM tls:Cert: /C=US/ST=California/L=Cupertino/O=Trend Micro Incorporated/CN=*.tmes.trendmicro.com; issuer=/C=BE/O=GlobalSign nv-sa/CN=GlobalSign RSA OV SSL CA 2018; verified=no 7/3/2025 11:09:47 PM <<< EHLO mta21.r1.rpost.net 7/3/2025 11:09:47 PM >>> 250-inpre01.tmes.trendmicro.com 7/3/2025 11:09:47 PM >>> 250-PIPELINING 7/3/2025 11:09:47 PM >>> 250-SIZE 157286400 7/3/2025 11:09:47 PM >>> 250-ETRN 7/3/2025 11:09:47 PM >>> 250-ENHANCEDSTATUSCODES 7/3/2025 11:09:47 PM >>> 250-8BITMIME 7/3/2025 11:09:47 PM >>> 250-SMTPUTF8 7/3/2025 11:09:47 PM >>> 250 CHUNKING 7/3/2025 11:09:47 PM <<< MAIL FROM: BODY=8BITMIME 7/3/2025 11:09:47 PM >>> 250 2.1.0 Ok 7/3/2025 11:09:47 PM <<< RCPT TO: 7/3/2025 11:09:47 PM >>> 250 2.1.5 Ok 7/3/2025 11:09:47 PM <<< DATA 7/3/2025 11:09:47 PM >>> 354 End data with . 7/3/2025 11:09:48 PM <<< . 7/3/2025 11:09:48 PM >>> 250 2.0.0 Ok: queued as CC8F6100003BF 7/3/2025 11:09:48 PM <<< QUIT 7/3/2025 11:09:48 PM >>> 221 2.0.0 Bye 7/3/2025 11:09:48 PM closed 0f2532e9-ffe2-4f18-992f-bc109b59ed59.in.tmes.trendmicro.com (18.208.22.77) in=521 out=509764 7/3/2025 11:09:48 PM done agu.gov.br/{default}
```

De:postmaster@mta21.r1.rpost.net:Hello, this is the mail server on mta21.r1.rpost.net. I am sending you this message to inform you on the delivery status of a message you previously sent. Immediately below you will find a list of the affected recipients; also attached is a Delivery Status Notification (DSN) report in standard format, as well as the headers of the original message. relayed to mailer 0f2532e9-ffe2-4f18-992f-bc109b59ed59.in.tmes.trendmicro.com (18.208.22.77)

Este email de Recibo Registrado é prova verificável de sua transação de Email Registrado™. Ele contém:

1. Um selo cronológico oficial.
2. Prova de que sua mensagem foi enviada e para quem foi enviada.
3. Prova de que sua mensagem foi enviada para seus destinatários ou seus agentes eletrônicos autorizados.
4. Prova do conteúdo de sua mensagem original e todos seus anexos.

Nota: Por padrão, a RPost não retém uma cópia de seu email ou deste recibo, e você não deve confiar na informação acima até que o recibo seja verificado pelo sistema RMail. Guarde este email e seus anexos para seus registros. Termos gerais e condições disponíveis em [Notificação legal](#). Os serviços RMail são patenteados, usando tecnologias patenteadas RPost, incluindo as patentes US 8209389, 8224913, 8468199, 8161104, 8468198, 8504628, 7966372, 6182219, 6571334 e outras patentes listadas em [Comunicações RPost](#).

Para maiores informações sobre os serviços RMail®, visite www.RMail.com.

Uma Tecnologia RPost®

Marcus de Paula Félix

De: Recibo <receipt@r1.rpost.net>
Enviado em: quinta-feira, 3 de julho de 2025 22:21
Para: comunicacaosej; recibos_comunicacaosej
Assunto: Recibo: OFÍCIO ELETRÔNICO 12451_2025 ADPF 1236 Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil_ URGENTE
Anexos: DeliveryReceipt.xml; HtmlReceipt.htm



Este email de Recibo Registrado é prova inequívoca e verificável de sua transação de Email Registrado
O detentor deste recibo possui prova de entrega, do conteúdo da mensagem e seus anexos, da hora oficial do envio, da recepção e da abertura da mesma. Dependendo dos serviços selecionados, o detentor pode também ter prova de transmissão encriptada e/ou assinatura eletrônica.

Para autenticar este recibo, encaminhe este email com seu anexo para 'verify@r1.rpost.net' or [Clique Aqui](#)

Situação de Entrega					
Endereço	Situação	Detalhes	Entregue em (UTC*)	Entregue em (Horário de Brasília)	Aberto em (Horário de Brasília)
presidencia@oab.org.br	Entregue ao Servidor de Correio	Delivered to Mail Server (notification pending) at oab.org.br	03/07/2025 11:21:35 PM (UTC)	03/07/2025 08:21:35 PM (UTC -03:00)	

*UTC representa Tempo Universal Coordenado - Hora ZULU: <https://www.RMail.com/resources/coordinated-universal-time/>

Envelope da Mensagem	
De:	comunicacaosej <comunicacaosej@stf.jus.br>
Assunto:	OFÍCIO ELETRÔNICO 12451_2025 ADPF 1236 Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil_ URGENTE
Para:	<presidencia@oab.org.br>
Cc:	
Cco:	
ID de Rede:	<ROAP284MB2648FE37CCB24B4F346515A8AC43A@ROAP284MB2648.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM>
Recebido pelo Sistema RMail:	03/07/2025 11:21:29 PM (UTC), 03/07/2025 08:21:29 PM (UTC -03:00) (Horário de Brasília)
Código de Cliente:	ADPF 1236

Estatísticas da Mensagem:	
Número de Rastreamento:	69CC51CD4C0963CFE9502B87C999352A9C206D0B
Tamanho da Mensagem:	501889
Funcionalidades Usadas:	 
Tamanho do Arquivo:	Nome do Arquivo:
332.1 KB	OFÍCIO ELETRÔNICO 12451_2025 ADPF 1236 Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil_ URGENTE.pdf

Trilha de Auditoria da Entrega	
7/3/2025 11:21:30 PM starting oab.org.br/{default} 7/3/2025 11:21:30 PM connecting from mta21.r1.rpost.net (0.0.0.0) to oab-org-br.mail.protection.outlook.com (52.101.10.12) 7/3/2025 11:21:30 PM connected from 192.168.10.11:52037 7/3/2025 11:21:30 PM >>> 220 BN3PEPF0000B370.mail.protection.outlook.com Microsoft ESMTP MAIL Service ready at Thu, 3 Jul 2025 23:21:30 +0000 [08DDB5A8B8B951E1] 7/3/2025 11:21:30 PM <<< EHLO mta21.r1.rpost.net 7/3/2025 11:21:30 PM >>> 250-BN3PEPF0000B370.mail.protection.outlook.com Hello [52.58.131.9] 7/3/2025 11:21:30 PM >>> 250-SIZE 157286400 7/3/2025 11:21:30 PM >>> 250-PIPELINING 7/3/2025 11:21:30 PM >>> 250-DSN 7/3/2025 11:21:30 PM >>> 250-ENHANCEDSTATUSCODES 7/3/2025 11:21:30 PM >>> 250-STARTTLS 7/3/2025 11:21:3	

0 PM >>> 250-8BITMIME 7/3/2025 11:21:30 PM >>> 250-BINARYMIME 7/3/2025 11:21:30 PM >>> 250-CHUNKING 7/3/2025 11:21:30 PM >>> 250-SMTPUTF8 7/3/2025 11:21:30 PM <<< STARTTLS 7/3/2025 11:21:30 PM >>> 220 2.0.0 SMTP server ready 7/3/2025 11:21:30 PM tls:TLSv1.2 connected with 256-bit ECDHE-RSA-AES256-GCM-SHA384 7/3/2025 11:21:30 PM tls:Cert: /C=US/ST=Washington/L=Redmond/O=Microsoft Corporation/CN=mail.protection.outlook.com; issuer=/C=US/O=DigiCert Inc/CN=DigiCert Cloud Services CA-1; verified=no 7/3/2025 11:21:30 PM <<< EHLO mta21.r1.rpost.net 7/3/2025 11:21:30 PM >>> 250-BN3PEPF0000B370.mail.protection.outlook.com Hello [52.58.131.9] 7/3/2025 11:21:30 PM >>> 250-SIZE 157286400 7/3/2025 11:21:30 PM >>> 250-PIPELINING 7/3/2025 11:21:30 PM >>> 250-DSN 7/3/2025 11:21:30 PM >>> 250-ENHANCEDSTATUSCODES 7/3/2025 11:21:30 PM >>> 250-8BITMIME 7/3/2025 11:21:30 PM >>> 250-BINARYMIME 7/3/2025 11:21:30 PM >>> 250-CHUNKING 7/3/2025 11:21:30 PM >>> 250-SMTPUTF8 7/3/2025 11:21:30 PM <<< MAIL FROM: BODY=8BITMIME RET=FULL 7/3/2025 11:21:31 PM >>> 250 2.1.0 Sender OK 7/3/2025 11:21:31 PM <<< RCPT TO: NOTIFY=SUCCESS,FAILURE,DELAY 7/3/2025 11:21:31 PM >>> 250 2.1.5 Recipient OK 7/3/2025 11:21:31 PM <<< DATA 7/3/2025 11:21:31 PM >>> 354 Start mail input; end with . 7/3/2025 11:21:32 PM <<< . 7/3/2025 11:21:35 PM >>> 250 2.6.0 [InternalId=66275640356562, Hostname=SCYPR80MB7615.lamprd80.prod.outlook.com] 523587 bytes in 1.267, 403.410 KB/sec Queued mail for delivery 7/3/2025 11:21:35 PM <<< QUIT 7/3/2025 11:21:35 PM >>> 221 2.0.0 Service closing transmission channel 7/3/2025 11:21:35 PM closed oab-org-br.mail.protection.outlook.com (52.101.10.12) in=925 out=510112 7/3/2025 11:21:35 PM done oab.org.br/{default}

De:postmaster@oab.org.br:A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários: presidencia@oab.org.br Assunto: Registrado: OFÍCIO ELETRÔNICO 12451_2025 ADPF 1236 Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil_ URGENTE

Este email de Recibo Registrado é prova verificável de sua transação de Email Registrado™. Ele contém:

1. Um selo cronológico oficial.
2. Prova de que sua mensagem foi enviada e para quem foi enviada.
3. Prova de que sua mensagem foi enviada para seus destinatários ou seus agentes eletrônicos autorizados.
4. Prova do conteúdo de sua mensagem original e todos seus anexos.

Nota: Por padrão, a RPost não retém uma cópia de seu email ou deste recibo, e você não deve confiar na informação acima até que o recibo seja verificado pelo sistema RMail. Guarde este email e seus anexos para seus registros. Termos gerais e condições disponíveis em [Notificação legal](#). Os serviços RMail são patenteados, usando tecnologias patenteadas RPost, incluindo as patentes US 8209389, 8224913, 8468199, 8161104, 8468198, 8504628, 7966372, 6182219, 6571334 e outras patentes listadas em [Comunicações RPost](#).

Para maiores informações sobre os serviços RMail®, visite www.RMail.com.

Uma Tecnologia RPost®



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 03/07/2025 às 20:19

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 1002025431562

Documento: OFÍCIO ELETRÔNICO 12443_2025 ADPF 1236 Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região_URGENTE.pdf

Remetente: Secretaria Judiciária (Josafá de Souza Torres)

Destinatário: Presidência (TRF2)

Lido Por: THIAGO MALDONADO CUNHA

Data de Envio: 03/07/2025 17:58:05

Data Leitura: 03/07/2025 18:03:07

Assunto: OFÍCIO ELETRÔNICO 12443_2025 ADPF 1236 Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região_URGENTE



Imprimir

De: [Recibo](#)
Para: [comunicacao sej; recibos_comunicacao sej](#)
Assunto: Recibo: OFÍCIO ELETRÔNICO 12447_2025 ADPF 1236 Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região_ URGENTE
Data: sexta-feira, 4 de julho de 2025 11:02:58
Anexos: [DeliveryReceipt.xml](#)
[HtmlReceipt.htm](#)



Este email de Recibo Registrado é prova inequívoca e verificável de sua transação de Email Registrado
O detentor deste recibo possui prova de entrega, do conteúdo da mensagem e seus anexos, da hora oficial do envio, da recepção e da abertura da mesma. Dependendo dos serviços selecionados, o detentor pode também ter prova de transmissão encriptada e/ou assinatura eletrônica.

Para autenticar este recibo, encaminhe este email com seu anexo para 'verify@r1.rpost.net' or [Clique Aqui](#)

Situação de Entrega					
Endereço	Situação	Detalhes	Entregue em (UTC*)	Entregue em (Horário de Brasília)	Aberto em (Horário de Brasília)
presidencia@trf6.jus.br	Entregue e Aberto	HTTP-IP:4.203.152.200	04/07/2025 01:55:37 PM (UTC)	04/07/2025 10:55:37 AM (UTC -03:00)	04/07/2025 10:55:51 AM (UTC -03:00)

*UTC representa Tempo Universal Coordenado - Hora ZULU: <https://www.RMail.com/resources/coordinated-universal-time/>

Envelope da Mensagem	
De:	comunicacao sej <comunicacao sej@stf.jus.br>
Assunto:	OFÍCIO ELETRÔNICO 12447_2025 ADPF 1236 Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região_ URGENTE
Para:	<presidencia@trf6.jus.br>
Cc:	
Cco:	
ID de Rede:	<CP4P284MB282460C5103F09F282C7B496B542A@CP4P284MB2824.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM>
Recebido pelo Sistema RMail:	04/07/2025 01:55:32 PM (UTC), 04/07/2025 10:55:32 AM (UTC -03:00) (Horário de Brasília)
Código de Cliente:	ADPF 1236

Estatísticas da Mensagem:	
Número de Rastreamento:	2C8F41E971F89217303EBBAAC1212912FBD8910A
Tamanho da Mensagem:	503351
Funcionalidades Usadas:	? ?
Tamanho do Arquivo:	Nome do Arquivo:
333.3 KB	OFÍCIO ELETRÔNICO 12447_2025 ADPF 1236 Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região_ URGENTE.pdf

Trilha de Auditoria da Entrega	
7/4/2025 1:55:32 PM starting trf6.jus.br/{default} 7/4/2025 1:55:32 PM connecting from mta21.r1.rpost.net (0.0.0.0) to trf6-jus-br.mail.protection.outlook.com (52.101.198.1) 7/4/2025 1:55:33 PM connected from 192.168.10.11:47049 7/4/2025 1:55:33 PM >>> 220 CP1PEPF0007753.mail.protection.outlook.com Microsoft ESMTP MAIL Service ready at Fri, 4 Jul 2025 13:55:32 +0000 [08DDB99D5BCB659E] 7/4/2025 1:55:33 PM <<< EHLO mta21.r1.rpost.net 7/4/2025 1:55:33 PM >>> 250-CP1PEPF00007753.mail.protection.outlook.com Hello [52.58.131.9] 7/4/2025 1:55:33 PM >>> 250-SIZE 157286400 7/4/2025 1:55:33 PM >>> 250-PIPELINING 7/4/2025 1:55:33 PM >>> 250-DSN 7/4/2025 1:55:33 PM >>> 250-ENHANCEDSTATUSCODES 7/4/2025 1:55:33 PM >>> 250-STARTTLS 7/4/2025 1:55:33 PM >>> 250-8BITMIME 7/4/2025 1:55:33 PM >>> 250-BINARYMIME 7/4/2025 1:55:33 PM >>> 250-CHUNKING 7/4/2025 1:55:33 PM >>> 250 SMTPUTF8 7/4/2025 1:55:33 PM <<< STARTTLS 7/4/2025 1:55:33 PM >>> 220 2.0.0 SMTP server ready 7/4/2025 1:55:34 PM tls:TLSv1.2 connected with 256-bit ECDHE-RSA-AES256-GCM-SHA384 7/4/2025 1:55:34 PM tls:Cert: /C=US/ST=Washington/L=Redmond/O=Microsoft Corporation/CN=mail.protection.outlook.com; issuer=/C=US/O=DigiCert Inc/CN=DigiCert Cloud Services CA-1; verified=no 7/4/2025 1:55:34 PM <<< EHLO mta21.r1.rpost.net 7/4/2025 1:55:34 PM >>> 250-CP1PEPF00007753.mail.protection.outlook.com Hello [52.58.131.9] 7/4/2025 1:55:34 PM >>> 250-SIZE 157286400 7/4/2025 1:55:34 PM >>> 250-PIPELINING 7/4/2025 1:55:34 PM >>> 250-DSN 7/4/2025 1:55:34 PM >>> 250-ENHANCEDSTATUSCODES 7/4/2025 1:55:34 PM >>> 250-8BITMIME 7/4/2025 1:55:34 PM >>> 250-BINARYMIME 7/4/2025 1:55:34 PM >>> 250-CHUNKING 7/4/2025 1:55:34 PM >>> 250 SMTPUTF8 7/4/2025 1:55:34 PM <<< MAIL FROM: BODY=8BITMIME RET=FULL 7/4/2025 1:55:35 PM >>> 250 2.1.0 Sender OK 7/4/2025 1:55:35 PM <<< RCPT TO: NOTIFY=SUCCESS,FAILURE,DELAY 7/4/2025 1:55:35 PM >>> 250 2.1.5 Recipient OK 7/4/2025 1:55:35 PM <<< DATA 7/4/2025 1:55:35 PM >>> 354 Start mail in put; end with . 7/4/2025 1:55:36 PM <<< . 7/4/2025 1:55:37 PM >>> 250 2.6.0 [InternalId=37065567828685, Hostname=CP8P284MB2464.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM] 524457 bytes in 0.856, 598.023 KB/sec Queued mail for delivery 7/4/2025 1:55:37 PM <<< QUIT 7/4/2025 1:55:37 PM >>> 221 2.0.0 Service closing transmission channel 7/4/2025 1:55:37 PM closed trf6-jus-br.mail.protection.outlook.com (52.101.198.1) in=924 out=511022 7/4/2025 1:55:37 PM done trf6.jus.br/{default}	
De: postmaster@trf6.jus.br: A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários: presidencia@trf6.jus.br Assunto: Registrado: OFÍCIO ELETRÔNICO 12447_2025 ADPF 1236 Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região_ URGENTE	

```
[IP Address: 4.203.152.200] [Time Opened: 7/4/2025 1:55:51 PM] [REMOTE_HOST: 192.168.10.106] [HTTP_HOST: open.r1.rpost.net] [SCRIPT_NAME: /open/images_v2/hoUlpow47YEia9qaZED9RtWKyWh4tTbHzxvN6t5BMjAx.gif] HTTP_ACCEPT:image/* HTTP_HOST:open.r1.rpost.net HTTP_USER_AGENT:Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36 HTTP_X_FORWARDED_FOR:4.203.152.200 HTTP_X_FORWARDED_PROTO:https HTTP_X_FORWARDED_PORT:443 HTTP_X_AMZN_TRACE_ID:Root=1-6867dd67-5ceaec090bb3301600e49742 Accept: image/* Host: open.r1.rpost.net User-Agent: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36 X-Forwarded-For: 4.203.152.200 X-Forwarded-Proto: https X-Forwarded-Port: 443 X-Amzn-Trace-Id: Root=1-6867dd67-5ceaec090bb3301600e49742 /LM/W3SVC/12/ROOT 256 4096 CN=ADMIN1 CN=ADMIN1 0 CGI/1.1 on 256 4096 CN=ADMIN1 CN=ADMIN1 12 /LM/W3SVC/12 192.168.20.30 /open/images_v2/hoUlpow47YEia9qaZED9RtWKyWh4tTbHzxvN6t5BMjAx.gif 192.168.10.106 192.168.10.106 61840 GET /open/images_v2/hoUlpow47YEia9qaZED9RtWKyWh4tTbHzxvN6t5BMjAx.gif open.r1.rpost.net 443 1 HTTP/1.1 Microsoft-IIS/10.0 /open/images_v2/hoUlpow47YEia9qaZED9RtWKyWh4tTbHzxvN6t5BMjAx.gif image/* open.r1.rpost.net Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36 4.203.152.200 https 443 Root=1-6867dd67-5ceaec090bb3301600e49742
```

Este email de Recibo Registrado é prova verificável de sua transação de Email Registrado™. Ele contém:

1. Um selo cronológico oficial.
2. Prova de que sua mensagem foi enviada e para quem foi enviada.
3. Prova de que sua mensagem foi enviada para seus destinatários ou seus agentes eletrônicos autorizados.
4. Prova do conteúdo de sua mensagem original e todos seus anexos.

Nota: Por padrão, a RPost não retém uma cópia de seu email ou deste recibo, e você não deve confiar na informação acima até que o recibo seja verificado pelo sistema RMail. Guarde este email e seus anexos para seus registros. Termos gerais e condições disponíveis em [Notificação legal](#). Os serviços RMail são patenteados, usando tecnologias patenteadas RPost, incluindo as patentes US 8209389, 8224913, 8468199, 8161104, 8468198, 8504628, 7966372, 6182219, 6571334 e outras patentes listadas em [Comunicações RPost](#).

Para maiores informações sobre os serviços RMail®, visite www.RMail.com.

Uma Tecnologia RPost®

De: [Recibo](#)
Para: [comunicacao sej; recibos_comunicacao sej](#)
Assunto: Recibo: OFÍCIO ELETRÔNICO 12423_2025 AP 2671 E OFÍCIO ELETRÔNICO 12441_2025 ADPF 1236 Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região_ URGENTE
Data: sexta-feira, 4 de julho de 2025 11:16:01
Anexos: [DeliveryReceipt.xml](#)
[HtmlReceipt.htm](#)



Este email de Recibo Registrado é prova inequívoca e verificável de sua transação de Email Registrado

O detentor deste recibo possui prova de entrega, do conteúdo da mensagem e seus anexos, da hora oficial do envio, da recepção e da abertura da mesma. Dependendo dos serviços selecionados, o detentor pode também ter prova de transmissão encriptada e/ou assinatura eletrônica.

Para autenticar este recibo, encaminhe este email com seu anexo para 'verify@r1.rpost.net' or [Clique Aqui](#)

Situação de Entrega					
Endereço	Situação	Detalhes	Entregue em (UTC*)	Entregue em (Horário de Brasília)	Aberto em (Horário de Brasília)
presi@trf1.jus.br	Entregue e Aberto	HTTP-IP:201.49.159.199	04/07/2025 01:39:03 PM (UTC)	04/07/2025 10:39:03 AM (UTC -03:00)	04/07/2025 11:09:33 AM (UTC -03:00)

*UTC representa Tempo Universal Coordenado - Hora ZULU: <https://www.RMail.com/resources/coordinated-universal-time/>

Envelope da Mensagem	
De:	comunicacao sej <comunicacao sej@stf.jus.br>
Assunto:	OFÍCIO ELETRÔNICO 12423_2025 AP 2671 E OFÍCIO ELETRÔNICO 12441_2025 ADPF 1236 Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região_ URGENTE
Para:	<presi@trf1.jus.br>
Cc:	
Cco:	
ID de Rede:	<CP4P284MB2824A498D8B7E86B820D5106B542A@CP4P284MB2824.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM>
Recebido pelo Sistema RMail:	04/07/2025 01:38:56 PM (UTC), 04/07/2025 10:38:56 AM (UTC -03:00) (Horário de Brasília)
Código de Cliente:	AP 2671; ADPF 1236

Estatísticas da Mensagem:	
Número de Rastreamento:	EAA8A02215A6E4CF83738506B67283B2E3484592
Tamanho da Mensagem:	852527
Funcionalidades Usadas:	
Tamanho do Arquivo:	Nome do Arquivo:
248.8 KB	OFÍCIO ELETRÔNICO 12423_2025 AP 2671 Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região_ URGENTE.pdf
332.7 KB	OFÍCIO ELETRÔNICO 12441_2025 ADPF 1236 Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região_ URGENTE.pdf

Trilha de Auditoria da Entrega	
7/4/2025 1:38:57 PM starting trf1.jus.br/{default} 7/4/2025 1:38:57 PM connecting from mta21.r1.rpost.net (0.0.0.0) to trf1-jus-br.mail.protection.outlook.com (52.101.194.4) 7/4/2025 1:38:57 PM connected from 192.168.10.11:49622 7/4/2025 1:38:57 PM >>> 220 CH3PEPF000000E.mail.protection.outlook.com Microsoft ESMTP MAIL Service ready at Fri, 4 Jul 2025 13:38:56 +0000 [08DDB68A215EE30B] 7/4/2025 1:38:57 PM <<< EHLO mta21.r1.rpost.net 7/4/2025 1:38:57 PM >>> 250-CH3PEPF0000000E.mail.protection.outlook.com Hello [52.58.131.9] 7/4/2025 1:38:57 PM >>> 250-SIZE 157286400 7/4/2025 1:38:57 PM >>> 250-PIPELINING 7/4/2025 1:38:57 PM >>> 250-DSN 7/4/2025 1:38:57 PM >>> 250-ENHANCEDSTATUSCODES 7/4/2025 1:38:57 PM >>> 250-STARTTLS 7/4/2025 1:38:57 PM >>> 250-8BITMIME 7/4/2025 1:38:57 PM >>> 250-BINARYMIME 7/4/2025 1:38:57 PM >>> 250-CHUNKING 7/4/2025 1:38:57 PM >>> 250 SMTPUTF8 7/4/2025 1:38:57 PM <<< STARTTLS 7/4/2025 1:38:57 PM >>> 220 2.0.0 SMTP server ready 7/4/2025 1:38:57 PM tls:TLSv1.2 connected with 256-bit ECDHE-RSA-AES256-GCM-SHA384 7/4/2025 1:38:57 PM tls:Cert: /C=US/ST=Washington/L=Redmond/O=Microsoft Corporation/CN=mail.protection.outlook.com; issuer=/C=US/O=DigiCert Inc/CN=DigiCert Cloud Services CA-1; verified=no 7/4/2025 1:38:57 PM <<< EHLO mta21.r1.rpost.net 7/4/2025 1:38:58 PM >>> 250-CH3PEPF0000000E.mail.protection.outlook.com Hello [52.58.131.9] 7/4/2025 1:38:58 PM >>> 250-SIZE 157286400 7/4/2025 1:38:58 PM >>> 250-PIPELINING 7/4/2025 1:38:58 PM >>> 250-DSN 7/4/2025 1:38:58 PM >>> 250-ENHANCEDSTATUSCODES 7/4/2025 1:38:58 PM >>> 250-8BITMIME 7/4/2025 1:38:58 PM >>> 250-BINARYMIME 7/4/2025 1:38:58 PM >>> 250-CHUNKING 7/4/2025 1:38:58 PM >>> 250 SMTPUTF8 7/4/2025 1:38:58 PM >>> 250 BODY=8BITMIME RET=FULL 7/4/2025 1:38:58 PM >>> 250 2.1.0 Sender OK 7/4/2025 1:38:58 PM <<< RCPT TO: NOTIFY=SUCCESS,FAILURE,DELAY 7/4/2025 1:38:58 PM >>> 250 2.1.5 Recipient OK 7/4/2025 1:38:58 PM <<< DATA 7/4/2025 1:38:58 PM >>> 354 Start mail input; end with . 7/4/2025 1:38:59 PM <<< . 7/4/2025 1:39:03 PM >>> 250 2.6.0 [InternalId=575525673159, Hostname=RI1P284MB3358.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM] 873753 bytes in 2.169, 393.276 KB/sec Queued mail for delivery 7/4/2025 1:39:03 PM <<< QUIT 7/4/2025 1:39:03 PM >>> 221 2.0.0 Service closing transmission channel 7/4/2025 1:39:03 PM closed trf1-jus-br.mail.protection.outlook.com (52.101.194.4) in=922 out=860337 7/4/2025 1:39:03 PM done trf1.jus.br/{default}	

De: postmaster@trf1.jus.br: A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários: presi@trf1.jus.br Assunto: Registrado: OFÍCIO ELETRÔNICO 12423_2025 AP 2671 E OFÍCIO ELETRÔNICO 12441_2025 ADPF 1236 Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região_ URGENTE

[IP Address: 201.49.159.199] [Time Opened: 7/4/2025 2:09:33 PM] [REMOTE_HOST: 192.168.10.106] [HTTP_HOST: open.r1.rpost.net] [SCRIPT_NAME: /open/images_v2/iTekCbRKRxO66AMQ6FgweU0Zfhr41b2vG1SGis2EMTAy.gif] HTTP_ACCEPT:image/avif,image/webp,image/apng,image/svg+xml,image/*,*/*;q=0.8 HTTP_ACCEPT_ENCODING:gzip, deflate, br, zstd HTTP_ACCEPT_LANGUAGE:pt-BR,pt;q=0.9,en;q=0.8,en-GB;q=0.7,en-US;q=0.6 HTTP_HOST:open.r1.rpost.net HTTP_USER_AGENT:Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36 Edg/138.0.0.0 HTTP_X_FORWARDED_FOR:201.49.159.199 HTTP_X_FORWARDED_PROTO:https HTTP_X_FORWARDED_PORT:443 HTTP_X_AMZN_TRACE_ID:Root=1-6867e09d-277231185a2f81707a73ebf6 HTTP_SEC_CH-UA_PLATFORM:"Windows" HTTP_SEC_CH-UA:"Not)A;Brand";v="8", "Chromium";v="138", "Microsoft Edge";v="138" HTTP_SEC_CH-UA_MOBILE:?0 HTTP_SEC_FETCH_SITE:cross-site HTTP_SEC_FETCH_MODE:no-cors HTTP_SEC_FETCH_DEST:empty HTTP_SEC_FETCH_STORAGE_ACCESS:active HTTP_PRIORITY:i Accept: image/avif,image/webp,image/apng,image/svg+xml,image/*,*/*;q=0.8 Accept-Encoding: gzip, deflate, br, zstd Accept-Language: pt-BR,pt;q=0.9,en;q=0.8,en-GB;q=0.7,en-US;q=0.6 Host: open.r1.rpost.net User-Agent: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36 Edg/138.0.0.0 X-Forwarded-For: 201.49.159.199 X-Forwarded-Proto: https X-Forwarded-Port: 443 X-Amzn-Trace-Id: Root=1-6867e09d-277231185a2f81707a73ebf6 sec-ch-ua-platform: "Windows" sec-ch-ua: "Not)A;Brand";v="8", "Chromium";v="138", "Microsoft Edge";v="138" sec-ch-ua-mobile: ?0 sec-fetch-site: cross-site sec-fetch-mode: no-cors sec-fetch-dest: empty sec-fetch-storage-access: active priority: i /LM/W3SVC/12/ROOT 256 4096 CN=ADMIN1 CN=ADMIN1 0 CGI/1.1 on 256 4096 CN=ADMIN1 CN=ADMIN1 12 /LM/W3SVC/12 192.168.20.30 /open/images_v2/iTekCbRKRxO66AMQ6FgweU0Zfhr41b2vG1SGis2EMTAy.gif 192.168.10.106 192.168.10.106 48602 GET /open/images_v2/iTekCbRKRxO66AMQ6FgweU0Zfhr41b2vG1SGis2EMTAy.gif open.r1.rpost.net 443 1 HTTP/1.1 Microsoft-IIS/10.0 /open/images_v2/iTekCbRKRxO66AMQ6FgweU0Zfhr41b2vG1SGis2EMTAy.gif image/avif,image/webp,image/apng,image/svg+xml,image/*,*/*;q=0.8 gzip, deflate, br, zstd pt-BR,pt;q=0.9,en;q=0.8,en-GB;q=0.7,en-US;q=0.6 open.r1.rpost.net Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36 Edg/138.0.0.0 201.49.159.199 https 443 Root=1-6867e09d-277231185a2f81707a73ebf6 "Windows" "Not)A;Brand";v="8", "Chromium";v="138", "Microsoft Edge";v="138" ?0 cross-site no-cors empty active i

Este email de Recibo Registrado é prova verificável de sua transação de Email Registrado™. Ele contém:

1. Um selo cronológico oficial.
2. Prova de que sua mensagem foi enviada e para quem foi enviada.
3. Prova de que sua mensagem foi enviada para seus destinatários ou seus agentes eletrônicos autorizados.
4. Prova do conteúdo de sua mensagem original e todos seus anexos.

Nota: Por padrão, a RPost não retém uma cópia de seu email ou deste recibo, e você não deve confiar na informação acima até que o recibo seja verificado pelo sistema RMail. Guarde este email e seus anexos para seus registros. Termos gerais e condições disponíveis em [Notificação legal](#). Os serviços RMail são patenteados, usando tecnologias patenteadas RPost, incluindo as patentes US 8209389, 8224913, 8468199, 8161104, 8468198, 8504628, 7966372, 6182219, 6571334 e outras patentes listadas em [Comunicações RPost](#).

Para maiores informações sobre os serviços RMail®, visite www.RMail.com.

Uma Tecnologia RPost®

De: [Recibo](#)
Para: [comunicacao sej; recibos_comunicacao sej](#)
Assunto: Recibo: OFÍCIO ELETRÔNICO 12450_2025 ADPF 1236 Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS_ URGENTE
Data: sexta-feira, 4 de julho de 2025 11:51:13
Anexos: [DeliveryReceipt.xml](#)
[HtmlReceipt.htm](#)



Este email de Recibo Registrado é prova inequívoca e verificável de sua transação de Email Registrado
O detentor deste recibo possui prova de entrega, do conteúdo da mensagem e seus anexos, da hora oficial do envio, da recepção e da abertura da mesma. Dependendo dos serviços selecionados, o detentor pode também ter prova de transmissão encriptada e/ou assinatura eletrônica.

Para autenticar este recibo, encaminhe este email com seu anexo para 'verify@r1.rpost.net' or [Clique Aqui](#)

Situação de Entrega					
Endereço	Situação	Detalhes	Entregue em (UTC*)	Entregue em (Horário de Brasília)	Aberto em (Horário de Brasília)
pres@inss.gov.br	Entregue e Aberto	HTTP-IP:177.15.132.24	04/07/2025 02:19:43 PM (UTC)	04/07/2025 11:19:43 AM (UTC -03:00)	04/07/2025 11:44:03 AM (UTC -03:00)

*UTC representa Tempo Universal Coordenado - Hora ZULU: <https://www.RMail.com/resources/coordinated-universal-time/>

Envelope da Mensagem	
De:	comunicacao sej <comunicacao sej@stf.jus.br>
Assunto:	OFÍCIO ELETRÔNICO 12450_2025 ADPF 1236 Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS_ URGENTE
Para:	<pres@inss.gov.br>
Cc:	
Cco:	
ID de Rede:	<CP4P284MB28242D84F36ABC029E9B0BDEB542A@CP4P284MB2824.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM>
Recebido pelo Sistema RMail:	04/07/2025 02:19:37 PM (UTC), 04/07/2025 11:19:37 AM (UTC -03:00) (Horário de Brasília)
Código de Cliente:	ADPF 1236

Estatísticas da Mensagem:	
Número de Rastreamento:	71C0DE46842F88A9CAD478DEA96DAFAAF464636A
Tamanho da Mensagem:	500172
Funcionalidades Usadas:	? ?
Tamanho do Arquivo:	Nome do Arquivo:
331.0 KB	OFÍCIO ELETRÔNICO 12450_2025 ADPF 1236 Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS_ URGENTE.pdf

Trilha de Auditoria da Entrega	
7/4/2025 2:19:38 PM starting inss.gov.br/{default} 7/4/2025 2:19:38 PM connecting from mta21.r1.rpost.net (0.0.0.0) to inss-gov-br.mail.protection.outlook.com (52.101.11.3) 7/4/2025 2:19:38 PM connected from 192.168.10.11:50792 7/4/2025 2:19:38 PM >>> 220 SN1PEPF0002529E.mail.protection.outlook.com Microsoft ESMTP MAIL Service ready at Fri, 4 Jul 2025 14:19:37 +0000 [08DDB696AB542DFC] 7/4/2025 2:19:38 PM <<< EHLO mta21.r1.rpost.net 7/4/2025 2:19:38 PM >>> 250-SN1PEPF0002529E.mail.protection.outlook.com Hello [52.58.131.9] 7/4/2025 2:19:38 PM >>> 250-SIZE 157286400 7/4/2025 2:19:38 PM >>> 250-PIPELINING 7/4/2025 2:19:38 PM >>> 250-DSN 7/4/2025 2:19:38 PM >>> 250-ENHANCEDSTATUSCODES 7/4/2025 2:19:38 PM >>> 250-STARTTLS 7/4/2025 2:19:38 PM >>> 250-8BITMIME 7/4/2025 2:19:38 PM >>> 250-BINARYMIME 7/4/2025 2:19:38 PM >>> 250-CHUNKING 7/4/2025 2:19:38 PM >>> 250-SMTPUTF8 7/4/2025 2:19:38 PM <<< STARTTLS 7/4/2025 2:19:39 PM >>> 220 2.0.0 SMTP server ready 7/4/2025 2:19:39 PM tls:TLSv1.2 connected with 256-bit ECDHE-RSA-AES256-GCM-SHA384 7/4/2025 2:19:39 PM tls:Cert: /C=US/ST=Washington/L=Redmond/O=Microsoft Corporation/CN=mail.protection.outlook.com; issuer=/C=US/O=DigiCert Inc/CN=DigiCert Cloud Services CA-1; verified=no 7/4/2025 2:19:39 PM <<< EHLO mta21.r1.rpost.net 7/4/2025 2:19:39 PM >>> 250-SN1PEPF0002529E.mail.protection.outlook.com Hello [52.58.131.9] 7/4/2025 2:19:39 PM >>> 250-SIZE 157286400 7/4/2025 2:19:39 PM >>> 250-PIPELINING 7/4/2025 2:19:39 PM >>> 250-DSN 7/4/2025 2:19:39 PM >>> 250-ENHANCEDSTATUSCODES 7/4/2025 2:19:39 PM >>> 250-8BITMIME 7/4/2025 2:19:39 PM >>> 250-BINARYMIME 7/4/2025 2:19:39 PM >>> 250-CHUNKING 7/4/2025 2:19:39 PM >>> 250-SMTPUTF8 7/4/2025 2:19:39 PM <<< MAIL FROM: BODY=8BITMIME RET=FULL 7/4/2025 2:19:39 PM >>> 250 2.1.0 Sender OK 7/4/2025 2:19:39 PM <<< RCPT TO: NOTIFY=SUCCESS,FAILURE,DELAY 7/4/2025 2:19:39 PM >>> 250 2.1.5 Recipient OK 7/4/2025 2:19:39 PM <<< DATA 7/4/2025 2:19:39 PM >>> 354 Start mail in put; end with . 7/4/2025 2:19:40 PM <<< . 7/4/2025 2:19:43 PM >>> 250 2.6.0 [InternalId=39539468952882, Hostname=CP4P284MB2523.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM] 521202 bytes in 1.543, 329.672 KB/sec Queued mail for delivery 7/4/2025 2:19:43 PM <<< QUIT 7/4/2025 2:19:44 PM >>> 221 2.0.0 Service closing transmission channel 7/4/2025 2:19:44 PM closed inss-gov-br.mail.protection.outlook.com (52.101.11.3) in=924 out=507762 7/4/2025 2:19:44 PM done inss.gov.br/{default}	
De: postmaster@inss.gov.br: A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários: pres@inss.gov.br Assunto: Registrado: OFÍCIO ELETRÔNICO 12450_2025 ADPF 1236 Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS_ URGENTE	

[IP Address: 177.15.132.24] [Time Opened: 7/4/2025 2:44:03 PM] [REMOTE_HOST: 192.168.20.8] [HTTP_HOST: open.r1.rpost.net] [SC RIPT_NAME: /open/images_v2/s14IXSLkPXMEiGfuTZiHufXDeSx1ytCLEL7rgzAgMTlw.gif] HTTP_ACCEPT:image/avif,image/webp,image/apng,image/svg+xml,image/*,*/*;q=0.8 HTTP_ACCEPT_ENCODING:gzip, deflate, br, zstd HTTP_ACCEPT_LANGUAGE:pt-BR,pt;q=0.9,en-US;q=0.8,en;q=0.7 HTTP_COOKIE:AWSALBTGCORS=gxaVD6jd/xFqdbwYQ2I9lwNbS/HacBHsRuUqQEAF9/J0B0er3rIPsbUtbWrSL8OGFBvMqTuVen8q9aKXugN5iDwxPZlfk2ygm6T1q9DyDc0+LD1AoWZN0yJHwt+xJGG8iTkjUVVWvd9jtmuwlL23Y9S2dmFSE9ojo/kgr4BIFB/Sg; AWSALBCORS=DC77pDeKWzC1u1DMICm1AjmFVubQ9tiNV4XuxgzMyAzWmUTsxtsGgfpsSMvuvieJGu9cepC5VUyyk5v1opNThmjePKMY2WKA99/Bv9L3Zcj1865+XyWa7PfDlyl5 HTTP_HOST:open.r1.rpost.net HTTP_USER_AGENT:Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36 HTTP_X_FORWARDED_FOR:177.15.132.24 HTTP_X_FORWARDED_PROTO:https HTTP_X_FORWARDED_PORT:443 HTTP_X_AMZN_TRACE_ID:Root=1-6867e8b3-17da68de1144b987308668b9 HTTP_SEC_CH-UA_PLATFORM:"Windows" HTTP_SEC_CH-UA:"(Not)A;Brand";v="8", "Chromium";v="138", "Google Chrome";v="138" HTTP_SEC_CH-UA_MOBILE:?0 HTTP_SEC_FETCH_SITE:cross-site HTTP_SEC_FETCH_MODE:no-cors HTTP_SEC_FETCH_DEST:empty HTTP_SEC_FETCH_STORAGE_ACCESS:active HTTP_PRIORITY:i Accept:image/avif,image/webp,image/apng,image/svg+xml,image/*,*/*;q=0.8 Accept-Encoding:gzip, deflate, br, zstd Accept-Language:pt-BR,pt;q=0.9,en-US;q=0.8,en;q=0.7 Cookie:AWSALBTGCORS=gxaVD6jd/xFqdbwYQ2I9lwNbS/HacBHsRuUqQEAF9/J0B0er3rIPsbUtbWrSL8OGFBvMqTuVen8q9aKXugN5iDwxPZlfk2ygm6T1q9DyDc0+LD1AoWZN0yJHwt+xJGG8iTkjUVVWvd9jtmuwlL23Y9S2dmFSE9ojo/kgr4BIFB/Sg; AWSALBCORS=DC77pDeKWzC1u1DMICm1AjmFVubQ9tiNV4XuxgzMyAzWmUTsxtsGgfpsSMvuvieJGu9cepC5VUyyk5v1opNThmjePKMY2WKA99/Bv9L3Zcj1865+XyWa7PfDlyl5 Host:open.r1.rpost.net User-Agent:Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36 X-Forwarded-For:177.15.132.24 X-Forwarded-Proto:https X-Forwarded-Port:443 X-Amzn-Trace-Id:Root=1-6867e8b3-17da68de1144b987308668b9 sec-ch-ua-platform:"Windows" sec-ch-ua:"(Not)A;Brand";v="8", "Chromium";v="138", "Google Chrome";v="138" sec-ch-ua-mobile:?0 sec-fetch-site:cross-site sec-fetch-mode:no-cors sec-fetch-dest:empty sec-fetch-storage-access:active priority:i /LM/W3SVC/12/ROOT 256 2048 CN=rpost.com Root Cert CN=admin1.devx.rpost.info 0 CGI/1.1 on 256 2048 CN=rpost.com Root Cert CN=admin1.devx.rpost.info 12 /LM/W3SVC/12 192.168.10.112 /open/images_v2/s14IXSLkPXMEiGfuTZiHufXDeSx1ytCLEL7rgzAgMTlw.gif 192.168.20.8 192.168.20.8 32910 GET /open/images_v2/s14IXSLkPXMEiGfuTZiHufXDeSx1ytCLEL7rgzAgMTlw.gif open.r1.rpost.net 443 1 HTTP/1.1 Microsoft-IIS/10.0 /open/images_v2/s14IXSLkPXMEiGfuTZiHufXDeSx1ytCLEL7rgzAgMTlw.gif image/avif,image/webp,image/apng,image/svg+xml,image/*,*/*;q=0.8 gzip, deflate, br, zstd pt-BR,pt;q=0.9,en-US;q=0.8,en;q=0.7 AWSALBTGCORS=gxaVD6jd/xFqdbwYQ2I9lwNbS/HacBHsRuUqQEAF9/J0B0er3rIPsbUtbWrSL8OGFBvMqTuVen8q9aKXugN5iDwxPZlfk2ygm6T1q9DyDc0+LD1AoWZN0yJHwt+xJGG8iTkjUVVWvd9jtmuwlL23Y9S2dmFSE9ojo/kgr4BIFB/Sg; AWSALBCORS=DC77pDeKWzC1u1DMICm1AjmFVubQ9tiNV4XuxgzMyAzWmUTsxtsGgfpsSMvuvieJGu9cepC5VUyyk5v1opNThmjePKMY2WKA99/Bv9L3Zcj1865+XyWa7PfDlyl5 open.r1.rpost.net Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36 177.15.132.24 https 443 Root=1-6867e8b3-17da68de1144b987308668b9 "Windows" "(Not)A;Brand";v="8", "Chromium";v="138", "Google Chrome";v="138" ?0 cross-site no-cors empty active i

Este email de Recibo Registrado é prova verificável de sua transação de Email Registrado™. Ele contém:

1. Um selo cronológico oficial.
2. Prova de que sua mensagem foi enviada e para quem foi enviada.
3. Prova de que sua mensagem foi enviada para seus destinatários ou seus agentes eletrônicos autorizados.
4. Prova do conteúdo de sua mensagem original e todos seus anexos.

Nota: Por padrão, a RPost não retém uma cópia de seu email ou deste recibo, e você não deve confiar na informação acima até que o recibo seja verificado pelo sistema RMail. Guarde este email e seus anexos para seus registros. Termos gerais e condições disponíveis em [Notificação legal](#). Os serviços RMail são patenteados, usando tecnologias patenteadas RPost, incluindo as patentes US 8209389, 8224913, 8468199, 8161104, 8468198, 8504628, 7966372, 6182219, 6571334 e outras patentes listadas em [Comunicações RPost](#).

Para maiores informações sobre os serviços RMail®, visite www.RMail.com.

Uma Tecnologia RPost®



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 03/07/2025 às 20:17

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 1002025431565

Documento: OFÍCIO ELETRÔNICO 12445_2025 ADPF 1236 Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região_URGENTE.pdf

Remetente: Secretaria Judiciária (Josafá de Souza Torres)

Destinatário: TRF4 - 01 Presidência (TRF4)

Lido Por: Luciano Poersch Frigo

Data de Envio: 03/07/2025 18:02:26

Data Leitura: 03/07/2025 18:25:51

Assunto: OFÍCIO ELETRÔNICO 12445_2025 ADPF 1236 Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região_URGENTE



Imprimir



RECIBO REGISTRADO

EVIDENCIA DA TRANSAÇÃO DE EMAIL REGISTRADO.

Este email de Recibo Registrado é prova inequívoca e verificável de sua transação de Email Registrado

O detentor deste recibo possui prova de entrega, do conteúdo da mensagem e seus anexos, da hora oficial do envio, da recepção e da abertura da mesma. Dependendo dos serviços selecionados, o detentor pode também ter prova de transmissão encriptada e/ou assinatura eletrônica.

Para autenticar este recibo, encaminhe este email com seu anexo para 'verify@r1.rpost.net' or [Clique Aqui](#)

Situação de Entrega					
Endereço	Situação	Detalhes	Entregue em (UTC*)	Entregue em (Horário de Brasília)	Aberto em (Horário de Brasília)
presidencia@trf5.jus.br	Entregue ao Servidor de Correio	relayed:gauss01.trf5.jus.br (201.182.53.127)	04/07/2025 01:53:57 PM (UTC)	04/07/2025 10:53:57 AM (UTC -03:00)	

*UTC representa Tempo Universal Coordenado - Hora ZULU: <https://www.RMail.com/resources/coordinated-universal-time/>

Envelope da Mensagem	
De:	comunicacao sej <comunicacao sej@stf.jus.br>
Assunto:	OFÍCIO ELETRÔNICO 12446_2025 ADPF 1236 Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região_URGENTE
Para:	<presidencia@trf5.jus.br>
Cc:	
Cco:	
ID de Rede:	<CP4P284MB2824495F6035D46D757DD7B7B542A@CP4P284MB2824.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM>
Recebido pelo Sistema RMail:	04/07/2025 01:53:35 PM (UTC), 04/07/2025 10:53:35 AM (UTC -03:00) (Horário de Brasília)
Código de Cliente:	ADPF 1236

Estatísticas da Mensagem:	
Número de Rastreamento:	12072BD00C6420F15204EBEBB937AFAC2192B2C0
Tamanho da Mensagem:	502978
Funcionalidades Usadas:	
Tamanho do Arquivo:	Nome do Arquivo:
333.0 KB	OFÍCIO ELETRÔNICO 12446_2025 ADPF 1236 Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região_URGENTE.pdf

Trilha de Auditoria da Entrega	
7/4/2025 1:53:38 PM starting trf5.jus.br/{default} 7/4/2025 1:53:38 PM connecting from mta21.r1.rpost.net (0.0.0.0) to gauss01.trf5.jus.br (201.182.53.127) 7/4/2025 1:53:38 PM connected from 192.168.10.11:37141 7/4/2025 1:53:38 PM >>> 220 gauss01.trf5.jus.br ESMTP 7/4/2025 1:53:38 PM <<< EHLO mta21.r1.rpost.net 7/4/2025 1:53:39 PM >>> 250-gauss01.trf5.jus.br 7/4/2025 1:53:39 PM >>> 250-8BITMIME 7/4/2025 1:53:39 PM >>> 250 SIZE 20971520 7/4/2025 1:53:39 PM <<< MAIL FROM: BODY=8BITMIME 7/4/2025 1:53:39 PM >>> 250 sender ok 7/4/2025 1:53:39 PM <<< RCPT TO: 7/4/2025 1:53:39 PM >>> 250 recipient ok 7/4/2025 1:53:39 PM <<< DATA 7/4/2025 1:53:40 PM >>> 354 go ahead 7/4/2025 1:53:40 PM <<< . 7/4/2025 1:53:57 PM >>> 250 ok: Message 48205939 accepted 7/4/2025 1:53:57 PM <<< QUIT 7/4/2025 1:53:57 PM >>> 221 gauss01.trf5.jus.br 7/4/2025 1:53:57 PM closed gauss01.trf5.jus.br (201.182.53.127) in=287 out=510575 7/4/2025 1:53:57 PM done trf5.jus.br/{default}	
De:postmaster@mta21.r1.rpost.net:Hello, this is the mail server on mta21.r1.rpost.net. I am sending you this message to inform you on the delivery status of a message you previously sent. Immediately below you will find a list of the affected recipients; also attached is a Delivery Status Notification (DSN) report in standard format, as well as the headers of the original message. relayed to mailer gauss01.trf5.jus.br (201.182.53.127)	

Este email de Recibo Registrado é prova verificável de sua transação de Email Registrado™. Ele contém:

1. Um selo cronológico oficial.
2. Prova de que sua mensagem foi enviada e para quem foi enviada.
3. Prova de que sua mensagem foi enviada para seus destinatários ou seus agentes eletrônicos autorizados.
4. Prova do conteúdo de sua mensagem original e todos seus anexos.

Nota: Por padrão, a RPost não retém uma cópia de seu email ou deste recibo, e você não deve confiar na informação acima até que o recibo seja verificado pelo sistema RMail. Guarde este email e seus anexos para seus registros. Termos gerais e condições disponíveis em [Notificação legal](#). Os serviços RMail são patenteados, usando tecnologias patenteadas RPost,

incluindo as patentes US 8209389, 8224913, 8468199, 8161104, 8468198, 8504628, 7966372, 6182219, 6571334 e outras patentes listadas em [Comunicações RPost](#).

Para maiores informações sobre os serviços RMail®, visite www.RMail.com.

Uma Tecnologia RPost®